



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**ATA DE JULGAMENTO DA VIGÉSIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEXTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos dezessete dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito às nove horas, realizou-se a Vigésima Oitava Sessão Ordinária da Sexta Turma, sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda. Presentes os Excelentíssimos Desembargadores Convocados Cilene Ferreira Amaro Santos e Fábio Túlio Correia Ribeiro. Compareceram, também, o Digníssimo Representante do Ministério Público do Trabalho, Dr. José Neto da Silva, Subprocurador-Geral do Trabalho, e o Secretário da Sexta Turma, Bacharel Cláudio Luidi Gaudensi Coelho. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Franqueada a palavra, a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda manifestou as boas-vindas aos presentes. A Excelentíssima Desembargadora Cilene Ferreira Amaro Santos, no uso da palavra, registrou: “No último dia 12, foi aniversário do nosso colega, o Desembargador Fabio Túlio. Liguei para S. Ex.<sup>a</sup> porque não estávamos trabalhando. Não sei falar bonito como o Desembargador Fabio, nem sou poeta, mas eu gostaria de fazer o registro e desejar muitas felicidades, que nunca lhe falte, paz, amor, saúde e que essa essência única, essa estrela nunca deixe de brilhar. Feliz aniversário, Desembargador Fabio. A Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda também manifestou-se, nos seguintes termos: “Eu também gostaria de fazer a minha saudação, já pedindo desculpas porque não liguei para o Desembargador Fabio. Neste momento, lembro-me até de uma frase do Hemingway, em que ele disse: “Quem estará nas trincheiras ao teu lado?”. E a pessoa responde: “E isso importa?”. Ele volta a dizer: “Mais do que a própria guerra”. Quero dizer que é um prazer trabalhar com V. Ex.<sup>a</sup>, um prazer de ter tido a oportunidade de conhecê-lo melhor. Sei que foi Presidente do Tribunal Regional da 20.<sup>a</sup> Região, mas no Tribunal Superior do Trabalho, muitas vezes, não temos a oportunidade de conhecer todos os colegas. Quando algum colega é convocado, temos uma oportunidade ímpar. Por isso quero deixar a minha saudação, o meu agradecimento pelo bom convívio durante esse período que estamos tendo a oportunidade e desejar uma vida muito longa e feliz; eu não diria uma vida sem problemas, porque os problemas, às vezes, permite-nos crescer e melhorar, mas uma vida íntegra.” O ilustre advogado, Sr. Fabiano Santos Borges, manifestou-se nos termos que seguem: “Sr.<sup>a</sup> Presidente, em nome dos Advogados e em meu nome, também gostaríamos de nos associar às palavras de V. Ex.as e de felicitações ao nobre Desembargador Fabio Túlio e que Deus continue guiando o seu caminho, conceda-lhe muita saúde, paz e o resto corremos atrás. Não sou poeta também, mas só para finalizar. Muito obrigado”. O Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Neto da Silva associou-se às manifestações, nos seguintes termos: “Quero apenas me associar ao que foi dito em relação ao Desembargador Fabio, com quem tive o primeiro contato pessoal hoje, mas eu já o conhecia de nome pela amizade que tenho a Ramon, que também é muito amigo de S. Ex.<sup>a</sup>, e pela inteligência que não só brilha em Sergipe, mas expande-se em todo o Brasil. Então, quero cumprimentar V. Ex.<sup>a</sup> e desejar muita saúde, muita paz e o resto, como disse o ilustre Advogado, corremos atrás. Um grande abraço e tudo de bom”. O Excelentíssimo Desembargador Fabio Túlio Correia Ribeiro proferiu o seguinte registro: “Sr.<sup>a</sup> Presidente, bom dia. Queridíssima amiga e colega, Dr.<sup>a</sup> Cilene, Sr. Representante do Ministério Público, ilustres Advogados, que cumprimento na pessoa do eminente Causídico que ocupou a tribuna, agradeço. Sr.<sup>a</sup> Presidente, agradeço modestamente, como procuro viver. Eu gostaria de fazer uma referência, se V. Ex.<sup>a</sup> me permitir, Sr.<sup>a</sup> Presidente. Sou filho de uma mulher semiletrada, que estudou até o terceiro ano primário e de um sapateiro. Essa mulher semiletrada e esse sapateiro criaram cinco filhos, dos dez filhos que tiveram, mas me ensinaram três coisas que são o legado que procuro levar na minha vida. A primeira delas é empenhar esforço e dedicação, ternura e espírito na tentativa de amar a vida e governá-la com acerto; a segunda delas, Sr.<sup>a</sup> Presidente, é que meus pais me



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

ensinaram que há mais luz nas letrinhas do alfabeto do que nas estrelas do céu; e, finalmente, meus pais me ensinaram, também, que se a coragem não nos servem para nos salvar do mundo, ela ao menos serve para mostrar que as nossas almas estão vivas. Esforço-me todos os dias para transmitir esse legado ao meu próprio filho. A todos os Senhores, muito obrigado.” Em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho compôs o quórum o Excelentíssimo Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia. Processos julgados no ambiente eletrônico não presencial, por meio do Plenário Virtual, nos termos do art. 1º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST: RR - 15-11.2014.5.09.0322; RR - 19-75.2014.5.09.0022; AIRR - 20-79.2015.5.05.0493; ED-ARR - 30-06.2012.5.04.0381; ED-RR - 50-80.2012.5.04.0030; RR - 52-26.2017.5.09.0195; Ag-AIRR - 53-84.2013.5.10.0013; RR - 107-76.2013.5.04.0026; RR - 120-74.2017.5.12.0006; AIRR - 121-62.2016.5.20.0009; Ag-RR - 144-77.2016.5.07.0006; RR - 145-45.2011.5.08.0124; Ag-AIRR - 151-03.2015.5.07.0007; ARR - 159-49.2010.5.15.0001; AIRR - 167-95.2013.5.02.0255; ARR - 177-79.2012.5.05.0033; AIRR - 177-83.2016.5.10.0006; RR - 205-54.2017.5.11.0017; RR - 217-92.2013.5.04.0861; RR - 218-77.2017.5.22.0104; RR - 227-88.2016.5.11.0004; ARR - 230-10.2015.5.21.0001; Ag-AIRR - 238-11.2016.5.11.0007; AIRR - 239-12.2014.5.03.0064; RR - 246-87.2012.5.08.0111; ARR - 252-39.2011.5.04.0403; RR - 288-08.2011.5.05.0192; Ag-RR - 290-95.2016.5.22.0105; RR - 291-05.2013.5.04.0811; ARR - 297-95.2011.5.04.0030; Ag-AIRR - 325-95.2016.5.14.0002; Ag-AIRR - 331-32.2015.5.06.0141; RR - 332-90.2013.5.04.0028; Ag-AIRR - 353-04.2012.5.05.0342; ARR - 374-65.2015.5.09.0567; AIRR - 399-42.2017.5.14.0091; RR - 407-32.2015.5.21.0014; Ag-AIRR - 426-15.2010.5.15.0100; AIRR - 429-81.2014.5.08.0016; Ag-AIRR - 429-64.2017.5.07.0029; ED-ARR - 432-36.2012.5.04.0204; ED-AIRR - 437-83.2013.5.20.0008; RR - 438-67.2014.5.04.0141; RR - 441-98.2011.5.05.0561; AIRR - 447-76.2010.5.04.0203; Ag-AIRR - 447-22.2016.5.07.0029; RR - 447-33.2017.5.08.0005; Ag-AIRR - 462-47.2015.5.03.0090; AIRR - 463-69.2015.5.03.0013; AIRR - 468-49.2017.5.05.0342; RR - 476-64.2016.5.12.0019; ED-ARR - 493-64.2014.5.09.0016; ARR - 510-26.2016.5.08.0124; AIRR - 544-42.2010.5.02.0006; RR - 546-02.2015.5.21.0008; AIRR - 557-03.2016.5.21.0006; ED-AIRR - 561-53.2015.5.10.0015; AIRR - 580-20.2014.5.08.0122; Ag-AIRR - 581-04.2014.5.15.0124; Ag-AIRR - 586-17.2016.5.22.0106; RR - 600-54.2011.5.15.0111; ED-ARR - 612-54.2011.5.04.0732; AIRR - 612-34.2014.5.21.0002; ED-ED-RR - 625-11.2012.5.24.0005; RR - 630-32.2016.5.05.0131; RR - 642-95.2012.5.04.0751; ARR - 657-53.2016.5.06.0271; RR - 662-93.2016.5.05.0371; AIRR - 669-81.2010.5.07.0002; RR - 717-91.2017.5.21.0006; Ag-AIRR - 723-61.2016.5.14.0416; RR - 724-88.2013.5.03.0147; AIRR - 747-61.2016.5.14.0005; AIRR - 799-47.2014.5.02.0042; Ag-AIRR - 807-32.2015.5.12.0035; RR - 808-66.2015.5.12.0051; RR - 816-53.2016.5.09.0322; AIRR - 823-63.2013.5.05.0192; AIRR - 838-16.2016.5.08.0201; RR - 863-31.2016.5.12.0035; RR - 885-34.2012.5.04.0009; RR - 890-78.2012.5.18.0102; RR - 895-52.2017.5.10.0004; RR - 913-09.2016.5.11.0351; AgR-AIRR - 957-75.2010.5.03.0152; RR - 968-21.2010.5.04.0203; AIRR - 984-18.2010.5.05.0018; ED-ARR - 987-63.2014.5.09.0133; RR - 602-83.2015.5.05.0621; AIRR - 998-48.2016.5.10.0019; AIRR - 1021-88.2012.5.24.0004; RR - 1030-07.2013.5.02.0011; ED-RR - 1054-92.2011.5.04.0029; ED-AIRR - 1067-71.2011.5.05.0641; AIRR - 1122-37.2014.5.03.0135; Ag-AIRR - 1129-90.2013.5.02.0038; RR - 1130-71.2016.5.05.0431; ARR - 1131-41.2011.5.09.0004; RR - 1161-23.2015.5.12.0014; Ag-AIRR - 1169-63.2014.5.19.0006; Ag-AIRR - 1185-69.2014.5.09.0014; ED-AIRR - 1192-62.2015.5.02.0033; ARR - 1200-47.2011.5.03.0099; RR - 1222-62.2012.5.03.0005; RR - 1243-27.2013.5.08.0114; Ag-AIRR - 1245-36.2014.5.10.0007; RR - 1261-74.2016.5.22.0107; RR - 1268-66.2016.5.22.0107; Ag-AIRR - 1313-73.2013.5.03.0020; AIRR - 1334-62.2014.5.21.0004; ED-AIRR - 1337-46.2014.5.09.0749; ED-RR - 1343-07.2010.5.15.0109; RR - 1349-94.2011.5.02.0382; RR - 1355-33.2015.5.05.0009; RR - 1362-13.2012.5.15.0054; AIRR - 1409-79.2015.5.20.0009; ARR - 1422-84.2014.5.05.0121; ED-AIRR - 1470-84.2011.5.04.0021; AIRR - 1501-



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

94.2015.5.12.0004; AIRR - 1514-91.2012.5.19.0008; RR - 1516-67.2013.5.10.0011; RR - 1522-88.2012.5.04.0007; RR - 1547-43.2016.5.11.0015; Ag-AIRR - 1558-11.2016.5.11.0003; AIRR - 1564-76.2011.5.22.0103; AgR-AIRR - 1596-04.2013.5.09.0029; Ag-AIRR - 1607-13.2013.5.02.0034; AIRR - 1608-43.2013.5.03.0010; AIRR - 1610-25.2015.5.09.0091; AIRR - 1630-77.2011.5.09.0019; Ag-AIRR - 1639-23.2011.5.07.0010; RR - 1659-83.2012.5.01.0062; ARR - 1815-38.2016.5.17.0013; AIRR - 10855-02.2016.5.09.0002; Ag-AIRR - 1827-08.2011.5.10.0018; RR - 1866-93.2015.5.10.0008; AIRR - 1927-98.2015.5.02.0032; ED-RR - 1941-14.2013.5.09.0661; Ag-AIRR - 1963-13.2014.5.03.0012; AIRR - 1970-71.2012.5.09.0670; ED-RR - 2090-25.2010.5.02.0074; Ag-AIRR - 2139-84.2016.5.11.0016; RR - 2152-19.2016.5.11.0005; Ag-AIRR - 2155-27.2014.5.09.0028; Ag-AIRR - 2190-03.2014.5.03.0109; AIRR - 2193-91.2014.5.02.0009; RR - 2289-47.2011.5.11.0014; RR - 2411-87.2017.5.12.0025; Ag-AIRR - 2477-95.2015.5.12.0006; ARR - 2487-79.2013.5.02.0074; ARR - 2529-24.2011.5.02.0002; RR - 2531-37.2011.5.12.0027; AIRR - 2651-64.2016.5.11.0017; RR - 2836-30.2014.5.02.0080; Ag-AIRR - 2960-60.2013.5.12.0018; AIRR - 3030-88.2014.5.03.0181; Ag-AIRR - 3178-57.2013.5.09.0023; RR - 3714-14.2013.5.02.0201; Ag-AIRR - 5146-78.2015.5.10.0006; RR - 8308-79.2011.5.12.0034; ARR - 8700-87.2009.5.15.0007; AIRR - 10017-13.2017.5.15.0146; RR - 10021-83.2015.5.04.0871; RR - 10102-44.2015.5.12.0019; Ag-AIRR - 10132-10.2017.5.03.0165; ARR - 10142-27.2015.5.03.0132; RR - 10157-71.2016.5.15.0020; RR - 10159-86.2017.5.15.0123; RR - 10161-49.2015.5.01.0080; AIRR - 10197-22.2015.5.15.0074; Ag-AIRR - 10206-79.2015.5.03.0021; ARR - 10225-57.2013.5.04.0141; RR - 10226-06.2014.5.01.0007; AIRR - 10246-16.2015.5.15.0122; AIRR - 10261-75.2015.5.15.0092; AIRR - 10263-85.2016.5.15.0132; AIRR - 10265-16.2017.5.03.0080; AIRR - 10278-64.2014.5.15.0022; ED-RR - 10278-54.2015.5.12.0041; AIRR - 10285-95.2016.5.18.0121; RR - 10322-87.2015.5.15.0074; AIRR - 10381-56.2015.5.15.0048; RR - 10410-58.2013.5.01.0245; AIRR - 10443-47.2015.5.03.0140; RR - 10443-96.2016.5.15.0069; ED-AIRR - 10458-29.2014.5.03.0147; AIRR - 10463-30.2016.5.15.0088; Ag-AIRR - 10463-59.2016.5.03.0057; Ag-AIRR - 10555-34.2016.5.15.0144; AIRR - 10574-32.2015.5.18.0131; RR - 10580-83.2013.5.01.0001; AIRR - 10589-28.2015.5.18.0122; AIRR - 10598-56.2016.5.15.0148; Ag-AIRR - 10621-29.2015.5.15.0118; RR - 10652-71.2013.5.01.0033; AIRR - 10731-49.2016.5.18.0008; ARR - 10762-61.2014.5.03.0039; AIRR - 10799-24.2014.5.15.0017; AIRR - 10802-86.2016.5.15.0088; RR - 10815-62.2015.5.01.0039; Ag-AIRR - 10861-35.2015.5.03.0091; RR - 10912-43.2015.5.01.0401; AIRR - 10929-40.2015.5.03.0008; ARR - 10957-07.2016.5.03.0094; RR - 11069-93.2016.5.09.0001; Ag-AIRR - 11089-09.2015.5.03.0156; RR - 11090-74.2017.5.03.0042; AIRR - 11095-91.2016.5.15.0141; AIRR - 11141-52.2015.5.03.0011; AIRR - 11170-39.2016.5.03.0150; ED-AIRR - 11176-52.2015.5.03.0030; RR - 11189-61.2016.5.15.0069; ARR - 11214-66.2014.5.03.0073; AIRR - 11310-16.2015.5.01.0069; ED-Ag-AIRR - 11315-23.2015.5.01.0074; AIRR - 11316-49.2014.5.01.0007; AIRR - 11316-08.2015.5.01.0462; Ag-AIRR - 11330-76.2015.5.03.0028; RR - 11364-15.2017.5.18.0141; AIRR - 11398-44.2014.5.15.0087; AIRR - 11399-94.2013.5.15.0012; AIRR - 11400-54.2015.5.15.0127; AIRR - 11412-30.2015.5.15.0075; AIRR - 11576-66.2016.5.15.0040; Ag-AIRR - 11637-17.2016.5.15.0107; AIRR - 11695-33.2015.5.01.0046; RR - 11743-53.2014.5.01.0037; RR - 11750-79.2015.5.01.0079; RR - 11768-20.2014.5.01.0020; Ag-ARR - 11785-33.2015.5.15.0052; AIRR - 11817-70.2015.5.15.0106; ARR - 11836-88.2015.5.15.0005; AIRR - 11886-33.2015.5.01.0061; Ag-AIRR - 11927-42.2016.5.15.0039; RR - 11941-97.2015.5.15.0059; AIRR - 11961-87.2015.5.15.0027; AIRR - 11971-49.2015.5.15.0022; ARR - 12027-13.2015.5.15.0045; Ag-AIRR - 12145-75.2013.5.15.0039; RR - 12232-68.2015.5.01.0421; AIRR - 12257-11.2016.5.03.0027; AIRR - 12354-33.2013.5.01.0201; AIRR - 12770-11.2015.5.15.0146; AIRR - 12883-15.2015.5.15.0097; AIRR - 12943-35.2015.5.15.0146; Ag-AIRR - 13900-02.2012.5.17.0141; AIRR - 14296-51.2015.5.01.0227; AIRR - 19100-69.2009.5.04.0007; RR - 20073-47.2015.5.04.0772; Ag-AIRR - 20076-92.2014.5.04.0333; AIRR - 20180-27.2015.5.04.0664; AIRR - 20307-94.2014.5.04.0018; RR - 20539-80.2016.5.04.0101; AIRR - 20587-40.2015.5.04.0015; ARR - 20617-42.2015.5.04.0511; AIRR - 20658-94.2015.5.04.0030; AIRR -



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

20722-26.2015.5.04.0541; AIRR - 20820-90.2015.5.04.0741; RR - 20918-77.2015.5.04.0029; ARR - 20934-69.2015.5.04.0663; ARR - 21023-26.2015.5.04.0006; Ag-ARR - 21038-28.2015.5.04.0383; RR - 21067-36.2016.5.04.0030; RR - 21144-91.2014.5.04.0005; RR - 21162-95.2014.5.04.0334; Ag-AIRR - 21432-61.2014.5.04.0030; AIRR - 21710-22.2014.5.04.0205; AIRR - 24217-25.2014.5.24.0002; RR - 36200-62.2009.5.17.0011; AgR-AIRR - 41300-53.2013.5.17.0012; AIRR - 42700-34.2009.5.02.0021; Ag-AIRR - 49100-46.2009.5.01.0521; RR - 61600-82.2011.5.17.0181; AIRR - 64800-73.2011.5.16.0004; AIRR - 82200-35.2005.5.02.0058; Ag-AIRR - 93700-35.1998.5.04.0011; AIRR - 100015-27.2016.5.01.0207; AIRR - 100172-97.2016.5.01.0207; AIRR - 100213-41.2016.5.01.0053; AIRR - 100407-79.2016.5.01.0008; AIRR - 100506-74.2016.5.01.0226; AIRR - 100875-79.2016.5.01.0481; AIRR - 101076-65.2016.5.01.0483; AIRR - 107400-08.2008.5.01.0045; RR - 119200-64.2012.5.17.0007; ARR - 122400-17.2009.5.04.0017; RR - 130101-34.2015.5.13.0028; Ag-AIRR - 130642-27.2015.5.13.0009; AIRR - 131659-16.2015.5.13.0004; RR - 146200-39.2007.5.01.0531; Ag-AIRR - 157100-94.2008.5.15.0066; ED-RR - 157800-92.2006.5.07.0024; Ag-AIRR - 163740-64.2009.5.10.0019; Ag-AIRR - 164400-20.1999.5.02.0023; RR - 180400-81.2009.5.07.0031; AIRR - 180900-46.2009.5.03.0036; RR - 201500-06.2008.5.02.0019; ARR - 210113-44.2013.5.21.0008; Ag-AIRR - 210163-95.2012.5.21.0011; AIRR - 215100-07.2009.5.03.0060; Ag-AIRR - 230500-90.2009.5.01.0521; AIRR - 1000004-25.2016.5.02.0601; Ag-AIRR - 1000015-58.2015.5.02.0611; AIRR - 1000028-85.2016.5.02.0073; ED-AIRR - 1000070-36.2015.5.02.0020; AIRR - 1000386-94.2016.5.02.0026; Ag-AIRR - 1000396-09.2014.5.02.0221; RR - 1000575-64.2016.5.02.0255; ARR - 1000617-46.2016.5.02.0051; AIRR - 1000646-47.2016.5.02.0035; AIRR - 1000703-87.2016.5.02.0254; ARR - 1000713-91.2016.5.02.0041; AIRR - 1000720-03.2015.5.02.0467; AIRR - 1000724-23.2016.5.02.0332; AIRR - 1000774-73.2016.5.02.0033; AIRR - 1000838-75.2016.5.02.0068; AIRR - 1001231-81.2015.5.02.0311; AIRR - 1001445-29.2014.5.02.0466; Ag-AIRR - 1001593-77.2015.5.02.0604; AIRR - 1001842-78.2015.5.02.0264; AIRR - 1001952-49.2014.5.02.0511; AIRR - 1001976-43.2015.5.02.0511; AIRR - 1002102-69.2016.5.02.0055. Lida e aprovada a Ata da Vigésima Sétima Sessão Ordinária, realizada aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito. Ato contínuo passou-se aos julgamentos dos processos em pauta: **Processo: AIRR - 266-20.2017.5.08.0009 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RBA - REDE BRASIL AMAZÔNIA DE TELEVISÃO LTDA., Advogado: Dr. Alfredo Augusto Casanova Nelson Ribeiro, Agravado(s): GILVANDRO CALIXTO ACÁCIO MACOLA, Advogado: Dr. Ieda Cristina Almeida, Decisão: I - por determinação da Excelentíssima Desembargadora Relatora, retirar o processo de pauta; II - determinar a baixa dos autos em virtude de pedido de acordo celebrado entre as partes noticiado pela petição TST - Pet. nº 285706/2018-9. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 15-11.2014.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Recorrente(s): PAULO JOSÉ LEITE FARIAS, Advogado: Dr. James Bill Dantas, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogada: Dra. Silvana Aparecida Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 10032-84.2016.5.03.0102 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Agravante(s) e Agravado(s): JANAÍNA ALVES DA SILVA LIMA, Advogado: Dr. Guilherme Moraes Silva, Advogada: Dra. Valkyria de Mello Leão Oliveira, Decisão: I - por determinação da Excelentíssima Desembargadora Relatora, retirar o processo de pauta; II - determinar a baixa dos autos em virtude de pedido de acordo celebrado entre as partes noticiado pela petição TST - Pet. nº 281561/2018-1. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 19-75.2014.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Min.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO, Advogada: Dra. Silvana Aparecida Alves, Recorrido(s): PEDRO LUIZ LOPES DA COSTA, Advogado: Dr. James Bill Dantas, Decisão: por unanimidade, não conhecer, integralmente, do recurso de revista. **Processo: AIRR - 20-79.2015.5.05.0493 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): GENIVALDO GUIMARÃES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Irumam Ramos Contreiras, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ILHÉUS, Advogado: Dr. Marco Aurélio Lelis de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 71-52.2013.5.11.0151 da 11a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Recorrente(s): MIL MADEIRAS PRECIOSAS LTDA., Advogado: Dr. Enysson Alcântara Barroso, Recorrido(s): SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE MOVÉIS DE MADEIRA E NA INDÚSTRIA DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRAS DE ITACOATIARA, Advogado: Dr. Francisco Jorge Ribeiro Guimarães, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Desembargador Relator, retirar o processo de pauta. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 239000-41.2007.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): SÉRGIO MORGADO, Advogado: Dr. Alessandro Paolantoni, Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Desembargador Relator, retirar o processo de pauta. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-ARR - 30-06.2012.5.04.0381 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Embargante: VULCABRAS/AZALEIA - RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Danilo Knijnik, Advogado: Dr. Bráulio da Silva de Matos, Embargado(a): JONAS LAÉRCIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar as embargantes a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ARR - 352-78.2014.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s) e Recorrente(s): ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S. A. - CASAS PERNAMBUCANAS E OUTRA, Advogada: Dra. Taylise Catarina Rogério Seixas, Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): ROBSON JOSÉ DE LIMA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Desembargador Relator, retirar o processo de pauta, tendo em vista o pronunciamento do Supremo Tribunal Federal, diante da matéria "Terceirização Ilícita". Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-RR - 50-80.2012.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Embargante: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Cristina Monteiro Baltazar, Advogada: Dra. Nadine Oliveira Figueiredo, Embargado(a): NADIR TEREZINHA MARQUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. André Luiz Vaccaro Meira, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: RR - 765-07.2014.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Recorrente(s): GIANA CHAVES BADARACO, Advogado: Dr. Tonison Rogério Chanan Adad, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogada: Dra. Layla da Silva Perito Volpato, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Desembargador Relator, retirar o processo de pauta. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 52-26.2017.5.09.0195 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): AMÂNCIO LOPES, Advogado: Dr. Maykon Cristiano Jorge, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR, Advogada: Dra. Rubia Mara Camana, Decisão: por unanimidade, a) incluir o marcador Lei 13.467/2017; b) reconhecer a transcendência política da causa; c) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o reclamante encontra-se abrangido pelos efeitos da sentença proferida na ação coletiva, por ter se aposentado antes do advento da Lei 9.528/97 e determinar o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal Regional para que prossiga no exame do agravo de petição em relação à matéria que restou prejudicada. ; **Processo: RR - 145400-45.2009.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Recorrente(s): ESPÓLIO de RODRIGO SIMÕES, Advogada: Dra. Rosa Maria Monteiro, Recorrido(s): STARBULK LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Motta Pereira, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Desembargador Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 23/10/2018. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-AIRR - 53-84.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): ALIANDRO RODRIGO DE OLIVEIRA GOMES E OUTROS, Advogado: Dr. Emens Pereira de Souza, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, condenar os agravantes a pagarem à agravada multa de 2%, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: RR - 1887-27.2012.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Recorrente(s): HENRIQUE DONIZETI RODRIGUES, Advogado: Dr. Romero da Silva Leão, Advogado: Dr. Fabiano Santos Borges, Recorrido(s): OTÁVIO JUNQUEIRA MOTTA LUIZ E OUTRO, Advogado: Dr. Ediane Belisário Frasca, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Desembargador Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 23/10/2018. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 107-76.2013.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Recorrente(s): MD SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Marjorye Antunes Tobias Bezerra, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrido(s): JOÃO VALDECIR ONOFRE, Advogado: Dr. João Vicente Silva Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: AIRR - 120-74.2017.5.12.0006 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Dr. Marlon Collaço Pereira, Agravado(s): EDINILCE PEDROSO RODRIGUES, Advogado: Dr. Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política do recurso de revista quanto ao tema "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. PRESCRIÇÃO"; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 20494-23.2014.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): TELEFÔNICA TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Dra. Tatiane de Cicco Nascimbem, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ANDERSON ANDRÉ ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Thêmis Moraes Cauduro Guedes, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, retirar o processo de pauta, em virtude de pedido de acordo celebrado entre as partes noticiado pela petição TST - Pet. nº 294630/2018-6 e 287060/2018-9. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 121-62.2016.5.20.0009 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): REVIVER ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL PRIVADA LTDA., Advogado: Dr. Sandra de Moura Melo Ramos, Agravado(s): ANDERSON ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sérgio Luís Santos Oliveira, Agravado(s): ESTADO DE SERGIPE, Procurador: Dr. Tiago Bockie, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 24454-35.2013.5.24.0086 da 24a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Recorrente(s): LUCILENE DA SILVA, Advogado: Dr. Jader Evaristo Tonelli Peixer, Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Washington Antônio Telles de Freitas Júnior, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Recorrido. Observação III: a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento pessoal. ; **Processo: Ag-RR - 144-77.2016.5.07.0006 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogada: Dra. Eliane Cardoso da Silva, Advogada: Dra. Rogéria de Melo, Advogado: Dr. Daniel Ivo Odon, Agravado(s): NEURIMAR ALVES DOS SANTOS MELO, Advogado: Dr. Francisco Alves de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 10018-57.2013.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s) e Recorrente(s): BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Ricardo Berleze, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Leonardo França Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): VAGNER SILVA DE BORBA, Advogado: Dr. Pablo Henrique Gamba, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; II) conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: presente à Sessão o Dr. Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Agravante e Recorrente. **Processo: RR - 145-45.2011.5.08.0124 da 8a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Recorrente(s): AGROPECUÁRIA SANTA BÁRBARA XINGUARA S.A., Advogado: Dr. Diadimar Gomes, Recorrido(s): FRANCISCO RODRIGUES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Paulo Edson de Paula Carvalho, Recorrido(s): D. DE A. SOUZA - SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM - ME, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista apenas quanto à inaplicabilidade da multa do art. 475-J do CPC (art. 523, § 2º, do CPC), por violação do art. 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a aludida multa; II) não conhecer dos demais temas. Custas não alteradas. **Processo: ARR - 21533-68.2014.5.04.0331 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Ricardo Berleze, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s) e Recorrido(s): TIAGO FERREIRA TABORDA, Advogado: Dr. Felipe da Silva Morales, Advogado: Dr. Felipe Oliveira Scherer, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "adicional de risco de vida - natureza jurídica - norma coletiva" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: presente à Sessão o Dr. Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Agravante e Recorrente. **Processo: RR - 2046-96.2010.5.12.0051 da 12a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Recorrente(s): JOSÉ ABEL DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Régis Eleno Fontana, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Keeity Braga Collodel, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a incidência de prescrição parcial quanto aos dois pedidos ora analisados, sendo então necessário determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que, com base em tal premissa, prossiga na análise dos recursos ordinários da reclamada FUNCEF e do reclamante, quanto a tais temas, como entender de direito; b) julgar prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista do reclamante e de todos os temas do recurso de revista da reclamada, Fundação dos Economiários Federais - Funcef, os quais poderão ser objeto de novo recurso, sem que ocorra preclusão. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: presente à Sessão a Dra. Milene de Lemos Basso, patrona do Recorrente FUNCEF. **Processo: Ag-AIRR - 151-03.2015.5.07.0007 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Dr. Marcelo Araújo de Brito, Agravado(s): MEIRE VASCONCELOS ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Jarí Célio de Castro Alcântara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 159-49.2010.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Procuradora: Dra. Bruna Dallepiane Schneider Walter, Agravante(s): MARCELO BORGES DA SILVA, Advogada: Dra. Andréia Ventura de Oliveira, Agravante(s): SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Diego Silva Camilo, Agravado(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S.A. - CEASA/CAMPINAS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da Unicamp, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento do reclamante e da reclamada SERVI - Segurança e Vigilância de Instalações Ltda. III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 20487-22.2015.5.04.0812 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTROS, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Recorrido(s): EDMAR DUARTE MEDEIROS E OUTROS, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade: a) incluir o marcador Lei 13.467/2017; b) não reconhecer a transcendência da causa e, em consequência, não conhecer do Recurso de Revista. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: presente à Sessão a Dra. Bruna Santos Costa patrona do Recorrido.; **Processo: AIRR - 167-95.2013.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): ADRIANO DE FRANÇA SILVA, Advogada: Dra. Melina Elias Macêdo Pinheiro, Agravado(s): MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): QUALITEC SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Estevam Francischini Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 351-45.2014.5.09.0021 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): JAIME PIRES DE CAMPOS, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Recorrido(s): COPEL DISTRIBUICAO S.A., Advogada: Dra. Valéria Jaruga Brunetti, Advogada: Dra. Daiane Medino da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 1.013, § 3º, III, do CPC/15, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal Regional de origem, a fim de que examine o pedido de pagamento da pensão mensal, conforme entender de direito. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

TST. Observação II: presente à Sessão o Dr. Fernando Luís Coelho Antunes, patrono do Recorrente.; **Processo: ARR - 596-36.2010.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s) e Recorrido(s): CEZÁRIO CALLAI, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Agravado(s) e Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II) conhecer do recurso de revista do reclamado, quanto ao tema "horas extras - cargo de gestão", por violação do art. 62, II, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extraordinárias; III) julgar prejudicados os temas "jornada de trabalho" e "divisor"; IV) conhecer do recurso de revista do reclamado, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; IV) não conhecer dos demais temas do apelo. Mantido o valor da condenação. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Agravado e Recorrente. **Processo: ARR - 177-79.2012.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s) e Recorrido(s): ROMIL NAZARENO DA SILVEIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Emerson Lopes dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Dr. Giancarlo Borba, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II) conhecer do recurso de revista da reclamada somente no tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 177-83.2016.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Alessandro Lima Pires, Advogada: Dra. Natália Rodrigues Moraes, Advogado: Dr. Robinson Porto Almeida, Agravado(s): JOSÉ MARIA EDVIGES DA SILVA, Advogado: Dr. Maximiano Souza Araújo Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e determinar a retirada do marcador da Lei 13.467/2017. **Processo: RR - 105-12.2015.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): GERALDO OSORIO DE FIGUEIREDO NETO, Advogado: Dr. Moacir Akira Yamakawa, Advogado: Dr. Rogerio Rocha, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. João Cardoso da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ter sido contrariada a OJT nº 70 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a compensação das diferenças de gratificação de função com as horas extras. Observação: presente à Sessão o Dr. Henrique Santos Guariento, patrono do Recorrente. **Processo: AIRR - 205-54.2017.5.11.0017 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Thiago Oliveira Costa, Agravado(s): NERIANI CARDOSO DE MELO, Advogado: Dr. Cleomar Guedes Loureiro, Agravado(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a existência de transcendência política quanto ao tema "ENTE PÚBLICO.RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 452-24.2011.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Recorrente(s): MARCELO CORDEIRO DE SOUZA, Advogado: Dr. Alan Belaciano, Recorrido(s): BOTAFOGO DE FUTEBOL E REGATAS, Advogado: Dr. Wagner Silva Barroso de Oliveira, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Desembargador Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 23/10/2018. Observação I: falou pelo Recorrente o Dr. Alan Belaciano. Observação II: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 810-22.2011.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Recorrente e Recorrido: JOÃO CARLOS SILVA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Thales da Fonseca Bohrer, Recorrente e Recorrida: Fundação DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Recorrente e Recorrida: Caixa ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Fábio Guimarães Haggstram, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da FUNCEF, apenas quanto ao tema "recomposição da reserva matemática", por violação do artigo 202 da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, no particular, determinar que a recomposição da reserva matemática, relativa às parcelas deferidas nesta ação, sejam de responsabilidade exclusiva da patrocinadora e 1ª reclamada (CEF), levando-se em conta que a CEF, além da reserva matemática, deve recolher a sua cota-parte relativa à fonte de custeio, bem como promover o desconto da cota-parte do reclamante para o custeio, conforme valores e tetos do regulamento; e à FUNCEF cabe apenas fazer o recálculo dos valores do saldamento para a quitação pela CEF; II) não conhecer do recurso de revista da Caixa Econômica Federal; III) conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas quanto ao tema "diferenças salariais - consideração da CTVA no cálculo das vantagens pessoais", por violação do art. 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir as diferenças salariais no pagamento das vantagens pessoais, em face do cômputo na base de cálculo das "funções de confiança", posteriormente transformadas em "CTVA" e "Cargo Comissionado", conforme previsão em norma interna da CEF, com reflexos em férias com 1/3, 13ºs salários, horas extras, licenças prêmio e AIPs. Mantido o valor da condenação. Observação: presente à Sessão a Dra. Milene de Lemos Basso, patrona da Recorrente e Recorrida FUNCEF. **Processo: RR - 217-92.2013.5.04.0861 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Recorrente(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A., Advogada: Dra. Laís Machado Lucas, Recorrido(s): HIGOR OSLEI SIMÕES SOARES, Advogado: Dr. Paulo Beatrice de Oliveria, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 440186-16.2005.5.12.0050 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ROSELI DE ASSIS PEREIRA, Advogado: Dr. Shigueru Sumida, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Francisco Sérgio Cardone Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante por violação do art. 5º, LV, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão de agravo regimental proferido pelo TRT e determinar o retorno dos autos à Corte regional para que prossiga no exame do feito como entender de direito, especialmente a partir dos embargos de declaração opostos pelo reclamante a fls. 2031/2036 (fls. 1016/1018 na numeração original dos autos físicos). Observação: presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França, patrona do Recorrente. **Processo: RR - 218-77.2017.5.22.0104 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO BARROS, Advogado: Dr. Kassius Klay Mattos Oliveira, Recorrido(s): DERIVÂNIA PEREIRA LOBATO, Advogado: Dr. Willian Daniel Pires Schmidt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 227-88.2016.5.11.0004 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ROSINALDO LOPES SIMÕES, Advogado: Dr. Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Agravado(s): OGMO - ÓRGÃO GESTOR DA MÃO DE OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE MANAUS, Advogado: Dr. Jorge Luís dos Reis Oliveira, Agravado(s): SUPER TERMINAIS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Advogado: Dr. Natan de Sousa Lima Júnior, Agravado(s): CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Decisão: por unanimidade: I -



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

reconhecer a transcendência quanto ao tema "HORAS EXTRAS. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA DE PAGAMENTO INCORPORADO À REMUNERAÇÃO. PORTUÁRIO."; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1000748-36.2015.5.02.0316 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PEDRO SABINO FILHO, Advogado: Dr. Celso Fernando Giannasi Severino, Recorrido(s): MODINE DO BRASIL SISTEMAS TÉRMICOS LTDA., Advogada: Dra. Trícia Maria Sá Pacheco de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "JUSTIÇA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE POBREZA. SALÁRIO SUPERIOR AO PARÂMETRO LEGAL. EMPREGADO SÓCIO DE EMPRESA", por violação do art. 790, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder ao reclamante o benefício da justiça gratuita, afastando, por consequência, a deserção declarada pelo Tribunal Regional de origem, ante a isenção do pagamento de custas processuais, com a determinação de retorno dos autos ao TRT de origem para, afastada a deserção, julgue o recurso ordinário do reclamante, como entender de direito. Observação: presente à Sessão a Dra. Natalia Butignoli Segala, patrona do Recorrido. **Processo: AIRR - 230-10.2015.5.21.0001 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VIA DIESEL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS, MOTORES E PEÇAS LTDA., Advogado: Dr. Orlando Frye Peixoto, Agravado(s): JAILSON SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Rogério Nascimento da Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "MULTA DO ART. 475-J DO CPC (523, § 1º, do CPC/2015). INCOMPATIBILIDADE COM O PROCESSO TRABALHISTA", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 20092-51.2014.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COOPERATIVA CENTRAL DE COOPERATIVAS UNIMED DO RIO GRANDE DO SUL LTDA, Advogado: Dr. Marco Túlio de Rose, Advogado: Dr. Vinícius Lima Marques, Agravado(s): EDIMAR APARECIDA CORDOVA LARROSSA, Advogado: Dr. Hero Aranchipe Júnior, Advogado: Dr. Fernando Aranchipe, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: presente à Sessão o Dr. Vinícius Lima Marques, patrono do Agravante. **Processo: AIRR - 605-63.2013.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ARQUISUL CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Flávio Rossignolo Londero, Advogado: Dr. Marco Antônio Aparecido de Lima, Agravado(s): ROSELI SANTOS DA SILVA E OUTRAS, Advogado: Dr. Charles Bertuol Tizato, Agravado(s): OPRACH COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Rui Cruz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 238-11.2016.5.11.0007 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOSÉ DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Altevir Lucas Hartin Júnior, Advogado: Dr. Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE MANAUS - OGM0, Advogado: Dr. Jorge Luís dos Reis Oliveira, Agravado(s): SUPER TERMINAIS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Advogado: Dr. Ataíde Mendes da Silva Filho, Agravado(s): CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Advogado: Dr. José Higino de Sousa Netto, Advogado: Dr. Eder Antônio Bello Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 239-12.2014.5.03.0064 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Magalhães Arruda, Agravante(s): LMZ TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Ana Carolina Barros Alves Muzzi, Agravado(s): SILVESTRE DOS SANTOS ANASTACIO, Advogado: Dr. Marcos Roberto Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos ressalvou entendimento quanto à invocação do art. 896, § 1º-A, IV, da CLT porque entrou em vigor depois da interposição do recurso e a ele não se aplica. **Processo: Ag-ARR - 2796-83.2014.5.02.0036 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): EUDES MARTINS DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Marcos Vinícios Fauth, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 10/10/2018, por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: RR - 26100-22.2006.5.01.0521 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ICEC - INDÚSTRIA DE CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Dr. Rubens Antônio Albertoni Ribeiro, Recorrente(s): MAN LATIN AMERICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Domingos Fleury da Rocha, Recorrido(s): SIMONE PEIXOTO SOARES E OUTROS, Advogado: Dr. Lucas Neves Cordeiro, Advogado: Dr. Márcio José de Magalhães Almeida, Advogado: Dr. Marco Antônio de Magalhães Almeida, Recorrido(s): SBR - ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - deferir a petição avulsa nº 289518/2018-5 na qual se postula a remessa do processo do plenário virtual para presencial, a fim de que haja sustentação oral; II - conhecer do recurso de revista da ICEC - Indústria de Construção Ltda. quanto ao tema "DANOS MORAIS. CORREÇÃO MONETÁRIA", por ter sido contrariada a súmula nº 439 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observada a atualização monetária da indenização por dano moral desde a data da decisão do Regional em que foi arbitrada; e III - não conhecer do recurso de revista da Man Latin América Indústria e Comércio de Veículos Ltda. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: presente à Sessão o Dr. Daniel da Silva, patrono do Recorrente ICEC. **Processo: RR - 246-87.2012.5.08.0111 da 8a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procurador: Dr. Loana Lia Gentil Uliana, Recorrido(s): R.G. DE MACEDO, Advogado: Dr. Otávio José de Vasconcellos Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que deferira a tutela inibitória pretendida pelo Ministério Público do Trabalho, em seus exatos termos. **Processo: ARR - 252-39.2011.5.04.0403 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): GUSTAVO BIAZIN, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A., Advogado: Dr. Eduardo Freire Fernandes, Agravado(s) e Recorrido(s): COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS DA UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL - SICREDI COOPERUCS, Advogada: Dra. Cíntia Molinari Stedile, Advogado: Dr. Elói Contini, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - não conhecer do recurso de revista do Banco Cooperativo Sicredi S.A. III - determinar a exclusão do marcador "Lei nº 13.015/2014". **Processo: ED-AIRR - 71-48.2016.5.08.0113 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ENDICON - ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Luã Ribeiro de Souza Costa, Advogado: Dr. André Azeredo Fontoura, Embargado(a): ANTÔNIO RODRIGUES FERREIRA, Advogado: Dr. Clude Ferreira Paxiúba, Embargado(a): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Líbia Soraya Pantoja Carneiro, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Mauro Chaves de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 288-08.2011.5.05.0192 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Anna Priscila Moryscott, Agravado(s): JOSELY SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Emiliano Pereira, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento da reclamada, suscitada pela reclamante em contraminuta; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-RR - 123-83.2015.5.11.0052 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Fernanda Pereira Barbosa, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE, Advogado: Dr. Diego Victor Rodrigues Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 163-74.2017.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Luciana Azevedo Paz de Souza Barros, Recorrido(s): EDMILSON DE MESQUITA, Advogada: Dra. SHIRLEY MORAIS DE OLIVEIRA FERREIRA, Advogado: Dr. Florisvaldo Teixeira de Souza Filho, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DE SERVIÇOS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONDENAÇÃO POR MERO INADIMPLEMENTO", por contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST; b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da Reclamada pelos créditos trabalhistas devidos nesta ação; e c) declarar prejudicado o exame dos temas remanescentes. ; **Processo: Ag-RR - 290-95.2016.5.22.0105 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL - ELETRONORTE S.A., Advogada: Dra. Nadia Terezinha Demoliner Lacerda da Silva, Advogado: Dr. Sandro Giraldi, Agravado(s): VALDINAR FERREIRA DE SALES, Advogada: Dra. Marina Olímpio de Melo Batista, Agravado(s): MAVI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Marcondes Raí Novack, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 291-05.2013.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Recorrente(s): PLANALTO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Mohara Franken de Freitas, Advogado: Dr. José Mello de Freitas, Recorrido(s): RENATO ROMAN MOREIRA, Advogado: Dr. Pedro Jerre Greca Mesquita, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ARR - 237-41.2016.5.11.0002 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): WILEIMAR MARTINS DA SILVA, Advogado: Dr. Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Agravado(s) e Recorrido(s): CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Agravado(s) e Recorrido(s): SUPER TERMINAIS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Bruno Alecrim de Lima, Advogado: Dr. Natan de Sousa Lima Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): ORGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE MANAUS, Advogado: Dr. Jorge Luís Reis de Oliveira, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "nulidade por negativa de prestação jurisdicional do v. acórdão regional - horas extras - turnos consecutivos" e, no mérito, negar-lhe provimento, porque não verificada transcendência; (b) reconhecer a transcendência social da causa e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "trabalhador portuário avulso - horas extras - turnos consecutivos", por ofensa ao artigo 7º, XVI e XXXIV, da CR, e, no mérito, dar-lhe



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

provimento para reconhecer a sujeição do Reclamante à jornada de oito horas diárias, quarenta e quatro horas semanais, bem como deferir-lhe o pagamento de horas extras, em todos os dias em que a jornada exceder a 8ª hora diária, com adicional de 50% e reflexos no repouso semanal remunerado, 13º salário, férias acrescidas de 1/3 e FGTS. A base de cálculo das horas extras será definida pelo juízo da execução. As horas extras serão apuradas na prova documental contida nos autos em liquidação. Para evitar o enriquecimento sem causa, autorizada a dedução dos valores comprovadamente pagos sob o mesmo título deferido (art. 884 do CC). **Processo: AIRR - 247-87.2010.5.15.0001 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JBS S/A, Advogado: Dr. Aduino Luiz Siqueira, Advogado: Dr. Clóris de Fátima Campestrini, Agravado(s): ELIANO LÚCIO DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): ADRIANO FARIAS DE SOUZA, Advogada: Dra. Juliana Mendes Francisco, Agravado(s): ELIANE ALVES BANDEIRA FRANCO, Advogado: Dr. Adilson Ferreira, Agravado(s): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA., Advogada: Dra. Simar Oliveira Martins, Agravado(s): G M RIO BONITO PARTICIPAÇÕES LTDA., Agravado(s): MAURO SUAIDEN, Agravado(s): GERALDO ANTÔNIO PREARO, Agravado(s): ALIANÇA BS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Simar Oliveira Martins, Agravado(s): ÁGUA LIMPA TRANSPORTES LTDA., Agravado(s): FRIGORÍFICO LINENSE LTDA., Agravado(s): FRIGORÍFICO BOIFORTE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ARR - 297-95.2011.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO VICENZA, Advogado: Dr. Nilo José Pedroso, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SULGÁS, Advogado: Dr. Carlos Cristiano Becker, Agravado(s) e Recorrido(s): LAUDIRA RAMOS PEREIRA, Advogado: Dr. Ervino Roll, Advogado: Dr. Marcelo Pinheiro Braz da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): RMA INSTALAÇÕES DE GÁS LTDA., Advogado: Dr. Gilnei Miguel Soares, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado Condomínio Edifício Vicenza; II - não conhecer do recurso de revista da reclamada Sulgás, quanto aos temas "Preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho" e "Preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional"; e III - conhecer do recurso de revista da reclamada Sulgás, quanto ao tema "Chamamento ao processo", por violação do art. 77 do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a reclamada Sulgás do polo passivo da lide. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 384-07.2014.5.15.0138 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RONILSON DA SILVA, Advogado: Dr. Elter Rodrigues da Silva, Agravado(s): PARKER HANNIFIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Márcio Louzada Carpena, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 325-95.2016.5.14.0002 da 14a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): ENESA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Agravado(s): DOMINGOS ROQUE SILVA, Advogada: Dra. Karina da Silva Sandres, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a empresa embargante a pagar ao agravado a multa fixada em 2% do valor atualizado da causa na forma do disposto nos artigos 266, §5º, do RITST e 1.021, §4º, do CPC, ante a manifesta inadmissibilidade. **Processo: AIRR - 573-48.2011.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rodrigo de Barros Godoy, Procurador: Dr. Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s): MARCELO APARECIDO FLORINDO, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. E OUTRO, Advogada:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 331-32.2015.5.06.0141 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): WELLINGTON LEONARDO SEABRA, Advogado: Dr. Igor Leopoldo Lavor, Advogada: Dra. Isadora Amorim, Advogado: Dr. Cláudio Gonçalves Guerra, Agravado(s): NORSÁ REFRIGERANTES LTDA, Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Advogado: Dr. Peterson Capucho Parpinelli, Advogada: Dra. Bruna Gabryella Soares de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 332-90.2013.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Pedro Luís Martins, Agravado(s): EVA MARIA MACHADO DOS REIS, Advogada: Dra. Cláudia dos Santos Custódio, Agravado(s): COTRARIO - COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Advogado: Dr. André Felkl Senger, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 582-53.2016.5.06.0161 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): MÔNICA MARIA SILVA, Advogada: Dra. Maria de Fátima Bezerra, Agravado(s) e Recorrido(s): EDUCANDÁRIO AFETO LTDA. - ME, Advogada: Dra. Geise Maria Reis de Carvalho, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tema "adicionais de pesquisa e de correção de provas"; b) conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 477, §1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a dispensa sem justa causa da reclamante e determinar o retorno dos autos à Vara de Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento dos pedidos correlatos, como entender de direito. ; **Processo: AIRR - 584-59.2016.5.11.0201 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): JOSÉ FRANCISCO BEZERRA DA SILVA, Advogado: Dr. Mário Jorge Souza da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, porque não reconhecida a transcendência. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 353-04.2012.5.05.0342 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): EXPRESSO GUANABARA S.A., Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Advogado: Dr. Daniel Cidrão Frota, Advogado: Dr. André Rodrigues Parente, Advogado: Dr. Márcio Rafael Gazzineo, Advogado: Dr. Nelson Bruno do Rego Valença, Agravado(s): EDINILTON ROSA ALEXANDRINO, Advogado: Dr. Alessandro Torres Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, condenar a agravante a pagar ao agravado multa de 1% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: RR - 594-07.2013.5.09.0673 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente e Recorrido: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Rodney Rossi Santos, Recorrente e Recorrido: PAULO ROBERTO ALVES, Advogado: Dr. Antônio Pichek, Advogado: Dr. Ailton Spiacci, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil quanto aos temas: "anuênios - prescrição" e "anuênios - incorporação da parcela"; b) conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil quanto ao tema "nulidade do julgado regional por negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio. TRT de origem para o exame dos embargos de declaração do reclamante, julgando prejudicado o tema correlato "adicional de transferência"; c) julgar prejudicado o exame do tema relacionado com "prescrição - interstícios", em razão do juízo de adequação proferido pelo



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

egrégio. TRT, favorável à pretensão recursal do Banco; d) não reconhecer a transcendência do recurso de revista do reclamante e não conhecer do seu recurso de revista. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ARR - 374-65.2015.5.09.0567 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA DE FÁTIMA FERREIRA DA ROCHA, Advogado: Dr. Reginaldo Mazzetto Moron, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista da Reclamada. **Processo: AIRR - 399-42.2017.5.14.0091 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Agravado(s): JBS S.A., Advogada: Dra. Katia Carlos Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 701-33.2016.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): RODRIGO SOUZA, Advogado: Dr. Roberto Ramos Schmidt, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Recorrido(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogado: Dr. André Sant'Ana da Silva, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa, nos termos do art. 896, §1º, II, da CLT; b) conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio. TRT a fim de que prossiga no exame do pleito de diferenças salariais, no que se refere às progressões por antiguidade, adotando o critério temporal, como entender de direito. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 407-32.2015.5.21.0014 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, Procuradora: Dra. Tili Storace de Carvalho Arouca, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Ronaldo Curado Fleury, Agravado(s): ANDL SERVIÇOS GEOFÍSICOS LTDA., Agravado(s): WICAP SOCIEDADE ANÔNIMA, Agravado(s): LAYNNE LUIZA DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Francisco Soares de Queiroz, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 1043-03.2015.5.05.0221 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrente(s): SOTEP - SOCIEDADE TÉCNICA DE PERFURAÇÃO S.A., Advogado: Dr. João Marcos Cavichioli Feiteiro, Agravado(s) e Recorrido(s): FRANCISCO ALVES XAVIER, Advogado: Dr. Dafne da Silva Duarte, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento da PETROBRAS, porque não reconhecida a transcendência; b) reconhecer a transcendência política da causa contida no recurso de revista da SOTEP quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. AUSÊNCIA DE QUITAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS", mas dele não conhecer, por ausência do pressuposto do art. 896, §1º-A, I, e §8º, da CLT. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda registrou ressalva de entendimento pessoal com relação ao reconhecimento da transcendência.; **Processo: Ag-AIRR - 426-15.2010.5.15.0100 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARCOS FERNANDO GARMS E OUTRO, Advogado: Dr. Marcelo Bragato, Advogado: Dr. Cristiano Carlos Kusek, Agravado(s): EMANOEL





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

AUGUSTO, Advogado: Dr. Marcos Daniel Bressanim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: ARR - 1445-97.2016.5.14.0092 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Armando Canali Filho, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): JOSIMEIRY MARIA NOVAIS, Advogado: Dr. Flaviana Leticia Ramos Moreira, Advogado: Dr. Edilson Alves de Hungria Júnior, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento quanto aos temas "intervalo previsto no art. 384 da CLT" e "indenização por dano moral. Bancário. Transporte de valores"; (b) conhecer do recurso de revista do reclamado, quanto ao tema "valor da indenização por dano moral. Bancário. Transporte de valores", por violação dos artigos 5º, V, da Constituição Federal e 944 do CCB e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o valor da indenização por danos morais em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); (c) conhecer do recurso de revista da reclamante quanto à "nulidade do v. acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal Regional para que examine os embargos de declaração interpostos pela reclamante, como entender de direito; (d) Julgar prejudicado o exame do tema "adicional de transferência".; **Processo: AIRR - 429-81.2014.5.08.0016 da 8a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): FACEPA FÁBRICA DE PAPEL DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Dr. Wanildo Ismael de Oliveira Torres Neto, Agravado(s): EDER JACO DOS SANTOS TAVARES, Advogado: Dr. Vasco Martins de Borborema Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1962-61.2016.5.12.0059 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CARLOS EDUARDO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Leandro Osório de Aguiar, Recorrido(s): VISA VIDROS DE SEGURANÇA EIRELI - EPP, Advogada: Dra. Aline dos Santos Nunes, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. ACIDENTE DE TRABALHO. ACTIO NATA. DATA DA ALTA PREVIDENCIÁRIA"; b) não conhecer do recurso de revista. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 2073-34.2015.5.08.0110 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): FRANCISCO CARLOS GRANADOS CASTRO, Advogado: Dr. José Henrique de Mendonça Dias, Recorrido(s): CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE, Advogado: Dr. Avaniilton Nascimento Teles, Advogado: Dr. Maurício Barbosa Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 429-64.2017.5.07.0029 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CARNAUBAL, Advogado: Dr. Carlos Celso Castro Monteiro, Agravado(s): RAQUEL PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. João Alves de Sousa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: RR - 2138-09.2014.5.02.0085 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): VAGNER LOBASSI, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "atualização dos débitos trabalhistas. índice aplicável", por violação do art. 5º, XXII, da Constituição Federal, e, no mérito, com ressalva de entendimento da Desembargadora Relatora quanto à modulação, dar-lhe parcial provimento para determinar a utilização do IPCA-E como índice de atualização dos créditos deferidos a partir de 25/03/2015. Observação: o Excelentíssimo Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro registrou ressalva de entendimento pessoal no sentido de que não modularia o IPCA-E a 25



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

de março de 2015. **Processo: ED-ARR - 432-36.2012.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Embargante: VERA LÚCIA SIMON BITELLO, Advogado: Dr. Dilceu Antônio Zatt, Advogado: Dr. Felipe Nunes Ebeling, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Cassius Araújo Gonzales, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar a obscuridade apontada, sem efeito modificativo. **Processo: ARR - 2354-90.2016.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO PIAUI, Advogada: Dra. Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Advogado: Dr. Tarso Rodrigues Proenca, Agravado(s) e Recorrido(s): ANTÔNIO GOMES DA SILVA, Advogada: Dra. Cláudia Marta Miranda de Castro, Advogado: Dr. Kauer Silva Castro, Agravado(s) e Recorrido(s): LOPES & TEIXEIRA LTDA., Decisão: por unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tema ILEGITIMIDADE PASSIVA; (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização do Estado do Piauí pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante.; **Processo: ED-AIRR - 437-83.2013.5.20.0008 da 20a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ricardo Santana Bispo, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): EDINALVO MESSIAS DOS SANTOS JÚNIOR, Advogado: Dr. Jadson Dias Correia, Embargado(a): DALL BRASIL S.A. - SOLUÇÕES EM ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS DE SUPORTE, Advogado: Dr. Antônio José Novais Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, §2º, do CPC. **Processo: ARR - 3274-14.2012.5.18.0102 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): ELAINE APARECIDA BATISTA DE SOUSA, Advogada: Dra. Teresa Aparecida Vieira Barros, Agravante(s) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de Revista da Reclamante, no tema "indenização por dano moral - barreira sanitária", por violação do art. 5º, X, da CR e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de condenar a reclamada ao pagamento de indenização por dano moral no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Correção monetária e juros de mora na forma da Súmula 439 do TST; b) conhecer do recurso de revista da Reclamante, quanto ao tema "intervalo do art. 384 da CLT", por violação do art. 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento, como extraordinário, do período de 15 (quinze) minutos, nos dias em que houve prorrogação da jornada, sem a limitação imposta pelo TRT, nos termos do referido art. 384 da CLT com as repercussões legais; c) conhecer do recurso de revista da Reclamante, relativamente ao tema "horas in itinere - limitação por norma coletiva", por ofensa ao art. 58, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de reestabelecer o v. acórdão regional, na fração em que deu provimento parcial ao recurso ordinário da Reclamante acerca das horas in itinere; d) conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 438-67.2014.5.04.0141 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Giovanni Simão da Silva, Advogado: Dr. Humberto de Lima de Melo, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMAQUÃ, Advogado: Dr. Henrique Schneider, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, com efeito modificativo para determinar a análise do agravo de instrumento do Banco; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 5054-79.2015.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rafael Santana e Silva, Advogado: Dr. João Cardoso da Silva, Agravado(s): ELCY CRISTINA FERREIRA DA CUNHA, Advogada: Dra. Fernanda Almeida Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 441-98.2011.5.05.0561 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Recorrente(s): BUD COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Dante Menezes Santos Pereira, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): MULTIBRÁS S.A. - ELETRODOMÉSTICOS, Recorrido(s): MÁXIMO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Recorrido(s): ELENILDO FÉLIX DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à negativa de prestação jurisdicional, por violação dos artigos 93, IX, da CF, 458 do CPC e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a preliminar de negativa de prestação jurisdicional, anular o acórdão dos embargos declaratórios proferido pelo Regional e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que profira nova análise dos embargos de declaração, abordando os aspectos fáticos arguídos pela reclamante. Prejudicado o exame dos demais temas do apelo, que poderão ser objeto de novo recurso, sem a ocorrência de preclusão. **Processo: AIRR - 447-76.2010.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): ZÉLIO TOLEDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cícero Troglio, Advogado: Dr. André Avelino Ribeiro Neto, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade: I) rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento arguida em contraminuta; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10232-83.2017.5.03.0158 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Dr. Valewska Ramos Esteves Duarte, Recorrido(s): ROSELI MARTINS DE CARVALHO HERMSDORFF, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Dr. Kleber Alves de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência da causa e não conhecer do recurso de revista. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 10266-12.2015.5.12.0018 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): KALEO THEICHMANN, Advogado: Dr. Aurélio Miguel Bowens da Silva, Recorrido(s): RCGROUP LOGÍSTICA E TRANSPORTES S.A., Advogado: Dr. William Martin Neto, Recorrido(s): BOSCH REXROTH LTDA, Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por unanimidade: a) corrigir a autuação para que conste apenas o recurso de revista interposto pelo Reclamante; b) não reconhecer a transcendência da causa e não conhecer do recurso de revista. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 447-22.2016.5.07.0029 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AGROPECUARIA SEM FRONTEIRAS LTDA - ME E OUTRO, Advogado: Dr. José Paulo da Silva, Advogado: Dr. Rosimaria Geralda Silva e Silva, Agravado(s): JUSCILENE DO NASCIMENTO BARROS MESQUITA E OUTROS, Advogada: Dra. Adriana Vieira do Vale, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: RR - 447-33.2017.5.08.0005 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): COMPANHIA DOCAS DO PARÁ, Advogado: Dr. Coracy Maria Martins de Almeida Lins, Recorrido(s): SOLANO NAZARENO POJO DE SOUZA, Advogado: Dr. Nozor José de Souza Nascimento, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer do Recurso de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Revista interposto pela Reclamada quanto ao tema empregado público - cargo em comissão - multa de 40% do fgts e aviso prévio, por violação do art. 37, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão regional e excluir a condenação da Reclamada ao pagamento da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS e aviso prévio, invertidos os ônus da sucumbência, isento o reclamante (fls. 140); (b) julgar prejudicados os temas relativos à multa por obrigação de fazer e honorários advocatícios, em razão da improcedência dos pedidos. **Processo: ARR - 10335-48.2016.5.03.0151 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s) e Recorrente(s): E.T.C.INDUSTRIAL LTDA, Advogada: Dra. Ana Paula Oliveira Mizael, Agravado(s) e Recorrido(s): RAFAEL MARIANO COSTA, Advogada: Dra. Cláudia Júnia de Alvarenga Ribeiro, Advogada: Dra. Flávia Oliveira de Aquino, Agravado(s) e Recorrido(s): CEMM CALDERARIA, ESTRUTURAS, MANUTENÇÃO E MONTAGENS LTDA, Advogada: Dra. Sabrina Gomes Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): CONSULTORIA SERVICOS E AGENCIA DE EMPREGO WCA LTDA, Advogado: Dr. Célio José Duarte, Agravado(s) e Recorrido(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Juliani Lopes Gargiulo, Agravado(s) e Recorrido(s): SUDOESTE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da 5ª reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista da 3ª reclamada. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 10455-87.2014.5.15.0067 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Helia Rubia Giglioli, Recorrido(s): JULIANO JOSÉ BARBOSA SANTOS, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Recorrido(s): GF VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Reclamado pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. ; **Processo: Ag-AIRR - 462-47.2015.5.03.0090 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GERALDO HERMOGENES DE CARVALHO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Isabella Sanglard Pimenta, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 463-69.2015.5.03.0013 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): SAGRADA FAMÍLIA ÔNIBUS S.A., Advogado: Dr. Cristiano Rodrigues de Oliveira Guerra, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Ribeiro Bueno, Advogado: Dr. João Batista Borges Vilela, Agravante(s) e Agravado(s): ANDRÉ HEZER HUBENER DA SILVA, Advogada: Dra. Denise Gomes, Advogado: Dr. Gabriel Möller Malheiros, Advogado: Dr. Felipe Leôncio Moraes de Assis, Advogado: Dr. Carla Oliveira Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento da reclamada e do reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 10614-12.2015.5.01.0026 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): WILSON GONÇALVES DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Aline de Queiroz Sandes Guarnier, Recorrido(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Antônio Emílio Caporali, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Reclamado pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. **Processo: AIRR - 468-49.2017.5.05.0342 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JONAS DE CASTRO, Advogado: Dr. Joel Assis Batista Júnior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CASA NOVA, Advogado: Dr. João Batista Seixas Gomes, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

transcendência política quanto tema EFEITOS DA CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO POR ENTE PÚBLICO; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 11001-98.2015.5.15.0038 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Adriano Athala de Oliveira Shcaira, Recorrido(s): SÉRGIO ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Célia Aparecida Marioti, Recorrido(s): ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Juliana da Costa Vitoriano, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil por violação do artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Reclamado pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 11113-75.2015.5.01.0226 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Luiz Paulo Pierucetti Marques, Recorrido(s): WALMIR BATISTA CRISTOVÃO RAMOS, Advogado: Dr. João Alencar da Silva, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária da reclamada, ora recorrente, pelos créditos trabalhistas deferidos ao reclamante.; **Processo: RR - 476-64.2016.5.12.0019 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): KLEITON GABRIEL SALVADOR, Advogado: Dr. Luís Fernando Ballock, Advogada: Dra. Ana Carolina Bosco Arrabaça, Recorrido(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Dr. Ramon Carvalho Henrique, Advogado: Dr. Osmar Graciola, Advogada: Dra. Christiane Egger Catucci, Decisão: por unanimidade: a) determinar a reatuação para incluir o marcador "Lei 13.467/2017"; b) reconhecer a transcendência política da causa; c) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 457 do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para dispensar o Reclamante, beneficiário da assistência judiciária gratuita, do pagamento dos honorários periciais, a serem satisfeitos pela União, nos moldes da Súmula 457 do TST. **Processo: RR - 12041-12.2013.5.01.0221 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS SÁ, Advogado: Dr. Herminio Rodrigo Mourão Chaves Corriça, Recorrido(s): EXCELLENCE RH SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Alexandre dos Santos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e por violação do art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio de Janeiro pelos créditos trabalhistas devidos à reclamante. ; **Processo: ED-ARR - 493-64.2014.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: LANCHONETE E CAFETERIA KAFFA LTDA., Advogado: Dr. Raul Aniz Assad, Embargado(a): GABRIELA KIATAQUE STUY, Advogado: Dr. Rafael Diogo Buba, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar omissão, sem efeito modificativo. **Processo: AIRR - 510-26.2016.5.08.0124 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): MOTO FOR COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE AUTOMOTORES LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Patrício Dutra Dantas Ferreira, Agravante(s) e Agravado(s): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. E OUTRAS, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): EDIMAR JOSÉ COSTA FILHO, Advogado: Dr. Romoaldo José Oliveira da Silva, Agravado(s): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Ricardo da Silva Nascimento, Agravado(s): SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogado: Dr. Klaus Eduardo Rodrigues Marques, Advogada: Dra. Denise Alves de Miranda Bento, Agravado(s): MEIER PARTICIPAÇÕES LTDA., Agravado(s): TRANSFRIGO TRANSPORTES FRIGORÍFICOS E CARGAS LTDA., Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Dr. Luiz Cláudio da Costa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA E OUTRAS apenas quanto ao tema "Responsabilidade solidária. Grupo econômico. Relação de coordenação. Ausência de componente hierárquico. Impossibilidade", determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da MOTO FOR COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE AUTOMOTORES LTDA E OUTRA. III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: o Excelentíssimo Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro ressaltou entendimento no sentido de que a relação de coordenação já seria suficiente ao reconhecimento do grupo econômico. **Processo: RR - 12474-41.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Recorrido(s): MARCOS VINÍCIUS GOMES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Felipe Castanheira Mello, Recorrido(s): MPE - MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio de Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da 2ª Reclamada pelos créditos trabalhistas deferidos ao Reclamante. Prejudicada a análise do tema remanescente. ; **Processo: AIRR - 544-42.2010.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gustavo Lacerda Anello, Agravado(s): IARA DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 20305-67.2017.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): EMPRESA PORTO ALEGRENSE DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Lais Reis Silva Pires, Advogado: Dr. Eurídice de Moraes Chagas Fioreze, Recorrido(s): MARCOS ISAIAS OLIVEIRA DE MATTOS, Advogado: Dr. Raian Geyger Chedid, Advogado: Dr. Raphael Yamashita de Souza, Decisão: por unanimidade, I) reconhecer a transcendência política e II) conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 85, IV, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade da jornada de trabalho 12 x 36, devidamente pactuada por norma coletiva, declarar a validade do regime de compensação de jornada 12 x 36 e excluir da condenação "o pagamento do adicional de horas extras sobre as horas irregularmente compensadas, assim consideradas as excedentes da 8ª até a 12ª por dia trabalhado, observados os registros de horário, com os critérios e reflexos determinados na sentença, não especificamente discutidos (base de cálculo conforme Súmula nº 264 do TST e adicional de 50% para as prestadas em dias úteis e de 100% para as laboradas em feriados, observada a hora noturna reduzida e o adicional noturno, com reflexos em repouso semanais remunerados e feriados, férias com 1/3, 13ºs salários e depósitos do FGTS com 40%)"; **Processo: RR - 546-02.2015.5.21.0008 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, Procurador: Dr. Rodrigo Dantas Ribeiro, Recorrido(s): DENILSON TOMÉ RIBEIRO, Advogado: Dr. Roberto Fernando de Amorim Júnior, Recorrido(s): GRAN TIERRA ENERGY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Waltency Soares Ribeiro Amorim, Advogada: Dra. Marcella Ferreira e Cruz, Recorrido(s): GEOKINETICS GEOPHYSICAL DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária da Reclamada Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, pelos créditos trabalhistas deferidos ao reclamante. Prejudicado o exame do tema; **Processo: RR - 20486-48.2016.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente e Recorrido: LÍVIA SILVA SMIDT, Advogado: Dr. Márcio José de André, Recorrente e Recorrido: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S. A., Advogada:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Dra. Monica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Celiana Suris Simões Pires, Decisão: por unanimidade: (a) conhecer do recurso de revista da Reclamante, por violação dos arts. 186 c/c 927 do CC e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização por dano moral, no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Custas acrescidas em R\$ 200,00 (quatrocentos reais); (b) conhecer do recurso de revista do Reclamado, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de excluí-los da condenação. ; **Processo: AIRR - 557-03.2016.5.21.0006 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PAULO CEZAR DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Andréia Araújo Munemassa, Agravado(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procuradora: Dra. Cristina Wanderley Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 20501-91.2015.5.04.0234 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): PERTO S.A. PERIFÉRICOS PARA AUTOMAÇÃO, Advogado: Dr. Luciano Benetti Corrêa da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): SÍLVIO MORAIS RUFINO, Advogado: Dr. Egidio Lucca Filho, Advogado: Dr. Felipe Lucca, Advogado: Dr. Egídio Lucca, Advogado: Dr. Pedro Soares Seeger, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer do Agravo de Instrumento da reclamada, e, no mérito, negar-lhe provimento quanto aos temas "negativa de prestação jurisdicional", "ressarcimento das despesas com o uso de veículo próprio" e "férias"; (II) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "CERCEAMENTO DE DEFESA. INDEFERIMENTO DA OITIVA DA 2ª TESTEMUNHA DA RECLAMADA", por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a ocorrência de cerceamento de defesa advindo do indeferimento da oitiva da 2ª testemunha da reclamada e para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho, a fim de que seja reaberta instrução probatória unicamente para a realização da oitiva da testemunha da reclamada, Sr. Joel Jaeger, que deverá depor especificamente a respeito da questão relacionada à jornada de trabalho do autor, prosseguindo-se no julgamento da matéria como entender de direito; e (III) julgar prejudicada a análise do tema "horas extraordinárias".; **Processo: ARR - 21130-73.2016.5.04.0802 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): ANA PAULA CLAUS BASTOS, Advogado: Dr. Tomás Cunha Vieira, Agravado(s) e Recorrido(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE - SENAT, Advogado: Dr. Daniel de Castro Magalhães, Advogado: Dr. Flávio Henrique Unes Pereira, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas "DIÁRIAS INTERNACIONAIS" e "HORAS EXTRAORDINÁRIAS - INTERVALO INTRAJORNADA", e, no mérito, negar-lhe provimento; II) conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 338, I, do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a apuração das horas extraordinárias, referentes ao período em que não foram juntados os cartões de ponto, tenha por fundamento a jornada alegada na inicial; III) conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 818 e 143, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da dobra de dez dias de férias acrescidos do adicional de 1/3. Para evitar o enriquecimento sem causa, determinar a dedução do valor recebido a título de abono pecuniário.; **Processo: ED-AIRR - 561-53.2015.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PALOMA POPOV CUSTÓDIO GARCIA, Advogada: Dra. Renata Vieira Fonseca, Embargado(a): ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA., Advogada: Dra. Ana Carolina Remígio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar omissão, sem concessão de efeito modificativo. **Processo: AIRR - 580-20.2014.5.08.0122 da 8a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARA - UFOPA, Procurador: Dr. Antônio Maria Filgueiras Cavalcante Júnior, Agravado(s): MARINALDO SOUSA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Edna Carneiro Silva, Agravado(s): ALVORADA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME E OUTROS, Advogado: Dr. Aumil Terra Júnior,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101481-54.2016.5.01.0531 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DEZENOVE DE JANEIRO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Viviane Marchesano Ferreira, Agravado(s): EDGAR CARVALHO DE AZEVEDO, Advogada: Dra. Fabiana Silva de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 175300-58.2005.5.03.0012 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Chrissie Rodrigues Knabben Gameiro Vivancos, Procurador: Dr. José Pérciles Pereira de Sousa, Recorrente(s): FRIGO POWER ASSESSORIA TÉCNICA LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Wilson Ramos, Recorrente(s): INDÚSTRIA DE ALIMENTOS MODELO LTDA., Advogado: Dr. Rogério Andrade Miranda, Recorrido(s): DIAS E SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Rogério Andrade Miranda, Recorrido(s): HIPERCARNES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Victor Fontão Rebelo, Advogado: Dr. Guilherme Rodrigues de Macedo, Recorrido(s): AGNALDO LUIZ BORGES SANTIAGO E OUTROS, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima desembargadora Relatora, no sentido de: a) determinar a correção da autuação para fazer constar como recorrente apenas a União (PGFN); b) conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 581-04.2014.5.15.0124 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZACAO DE PENAPOLIS, Advogado: Dr. Adib Antônio Neto, Agravado(s): GERCINDO FRANCISCO PAES, Advogado: Dr. Jocileine de Almeida Baron, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com aplicação de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 100052-15.2015.5.02.0311 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONSTRUTORA OAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Fernando Rogério Peluso, Advogado: Dr. Fernando de Almeida Prado Sampaio, Agravado(s): WAGNER FERNANDO DE SA SILVA, Advogado: Dr. Jonadabe Rodrigues Laurindo, Agravado(s): CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A., Advogada: Dra. Marina Ribeiro Figueredo Valdetaro, Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 586-17.2016.5.22.0106 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AGRICOLÂNDIA, Advogada: Dra. Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva, Advogada: Dra. Débora Maria Costa Mendonça, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE AGRICOLÂNDIA, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: RR - 600-54.2011.5.15.0111 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Recorrente(s): CONTERN - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo dos Santos Júnior, Recorrido(s): LAILSON NOGUEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Bruno Guion Bonassa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 1000273-28.2016.5.02.0613 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): UNIMED DO BRASIL - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS COOPERATIVAS MÉDICAS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Barretto Filho, Agravado(a)(s),





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL, Advogado: Dr. Renato Sauer Colauto, Agravado(s) e Recorrido(s): NILSER DELGADILLO ALBA, Advogado: Dr. Hudson Adalberto de Andrade, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da reclamada Unimed Do Brasil - Confederação Nacional das Cooperativas Médicas e, no mérito, negar-lhe provimento quanto à "nulidade do v. acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional"; b) conhecer dos recursos de revista das reclamadas Central Nacional Unimed - Cooperativa Central e Unimed do Brasil - Confederação Nacional das Cooperativas Médicas quanto ao tema "responsabilidade solidária. grupo econômico. relação de coordenação. ausência de componente hierárquico. Impossibilidade", por violação do art. 2º, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a responsabilidade solidária que lhes foram impostas pelos créditos deferidos ao reclamante; c) conhecer do recurso de revista da reclamada Unimed do Brasil - Confederação Nacional das Cooperativas Médicas, quanto à "multa por embargos de declaração considerados protelatórios", por má-aplicação do art. 1.026, § 2º, do CPC/15 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a referida multa da condenação. Observação: o Excelentíssimo Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro registrou ressalva de entendimento pessoal no sentido de que não seria necessária a relação de hierarquia entre as empresas para se configurar o grupo econômico. **Processo: AIRR - 1000562-73.2016.5.02.0705 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): HELIO MOREIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Paulo Marcos Saraiva de Aquino, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ARR - 1001486-56.2015.5.02.0467 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Ricardo José Victor Ferreira, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCELO VALÉRIO, Advogada: Dra. Fátima Regina Govoni Duarte, Decisão: por unanimidade: (a) conhecer do Agravo de Instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) conhecer do Recurso de Revista do reclamante por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o termo inicial do percebimento da pensão mensal seja a data em que o autor teve ciência inequívoca da consolidação das lesões, a ser apurada em liquidação.; **Processo: ED-ARR - 612-54.2011.5.04.0732 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Dra. Daniele Martins Mesquita, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): RÉGIS MIGUEL BACK, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Tanger Jardim, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 612-34.2014.5.21.0002 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COTEMINAS S.A., Advogado: Dr. Diego Xavier Alves, Agravado(s): JOSÉ ORLANDO SOARES VIANA, Advogada: Dra. Simone Dunke de Mello Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 17-48.2016.5.07.0004 da 7a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): ILSE DE FÁTIMA TAVARES DE SOUSA AZEVEDO, Advogado: Dr. Tereza Christinni Vasconcelos de Oliveira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcos Antônio de Alencar Izael, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Antunes Marques, Advogado: Dr. Flávio Queiroz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

ressalva de entendimento pessoal quanto à análise da transcendência antes do conhecimento do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21-82.2017.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): CAMILA MARTINS CEZÁRIO, Advogada: Dra. Luciana Indelicato da Silva, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS GONÇALVES, Advogado: Dr. Elvis Cléber Narcizo, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-ED-RR - 625-11.2012.5.24.0005 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Dra. Daniele Martins Mesquita, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Renato Carvalho Brandão, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Embargado(a): MARIA ISABEL MESSIAS, Advogado: Dr. Rejane Ribeiro Fava Geabra, Advogado: Dr. Fernando Isa Geabra, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração, para suprir omissão, com efeito modificativo, para reconhecer o interesse recursal da reclamada FUNCEF quanto tema "RESERVA MATEMÁTICA. FONTE DE CUSTEIO" e prosseguir no exame do recurso de revista quanto à referida matéria; II - conhecer do recurso de revista da reclamada FUNCEF, quanto ao tema "RESERVA MATEMÁTICA. FONTE DE CUSTEIO", porque foi violado ao art. 202, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a recomposição da reserva matemática de forma exclusiva pela reclamada CEF, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: AIRR - 29-83.2016.5.06.0103 da 6a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): ALINE DE ANDRADE LARANJEIRA, Advogado: Dr. Milena Gomes de Mattos Cavalcante, Agravado(s): INSTITUTO DE ENDOCRINOLOGIA E MEDICINA NUCLEAR DO RECIFE S.A., Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Decisão: por unanimidade, reconhecida a transcendência social da causa, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento pessoal quanto à análise da transcendência do recurso de revista antes do conhecimento do agravo de instrumento. Ressalva, ainda, o entendimento de que a transcendência se refere à causa e não à matéria, nos exatos termos do art. 896-A, caput, da CLT. **Processo: AIRR - 630-32.2016.5.05.0131 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, Procuradora: Dra. Maria Clara Araújo Dantas do Bomfim, Agravado(s): EMILIANA DA PAIXÃO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Lindomar Pinto da Silva Saez Amador, Advogada: Dra. Grasielly Barbosa Saez Amador, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política quanto ao tema "PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTROVÉRSIA SOBRE A NATUREZA JURÍDICA DA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR ENTE PÚBLICO"; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 34-37.2016.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Neusa Dídya Brandão Soares Angeluci, Agravado(s): RAFAEL TAVARES DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Ricardo da Silva Santos, Agravado(s): AVANÇAR TECNOLOGIA EM SOFTWARE LTDA., Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento pessoal quanto à análise da transcendência do recurso de revista antes do conhecimento do agravo de instrumento. Ressalva, ainda, o entendimento de que a transcendência se refere à causa e não à



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

matéria, nos exatos termos do art. 896-A, caput, da CLT. **Processo: RR - 642-95.2012.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Recorrente(s): SUELI TEREZINHA PRILL BAUMGARDT, Advogado: Dr. Arlindo Zerbin, Recorrido(s): VENILDA DELCI WELTER E OUTRA, Advogado: Dr. Leopoldo Justino Girardi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 105-73.2013.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): ERIC GEORGE DIAS DA SILVA, Advogado: Dr. André Vinícius de Moraes Sampaio, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 14 da Lei 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença e condenar o recorrido ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 15% sobre o valor da condenação. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ARR - 657-53.2016.5.06.0271 da 6a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s) e Recorrente(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Luiz André Miranda Bastos, Agravado(s) e Recorrido(s): EDIVALDO LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Emanuel Jairo Fonseca de Sena, Advogado: Dr. Glauco Rodolfo Fonseca de Sena, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Ricardo Andrade Bezerra Barros, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do art. 109, I e §3º, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho a fim de determinar a alteração do banco de dados da previdência social em razão da mudança do salário de contribuição do reclamante. **Processo: AIRR - 662-93.2016.5.05.0371 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Marcus Vinícius Caminha, Procurador: Dr. André Luiz Rodrigues Lima, Agravado(s): RADILA RENATA ALVES DE MELO, Advogado: Dr. José Luiz Oliveira Neto, Agravado(s): LC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Mayara Mota de Lucena, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 122-50.2012.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ, Advogada: Dra. Shana Carolina Colaço Bertol, Recorrido(s): JOSIAS FERNANDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Evandro Mário Lázari, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DE BLOCO NA MANUTENÇÃO, LIMPEZA DOS PORTOS, EMBARCAÇÕES, TERMINAIS PRIVATIVOS E RETRO PORTUÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ - SINDIBLOCO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 669-81.2010.5.07.0002 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Francisco Aldey Silva, Advogado: Dr. Gelter Thadeu Maia Rodrigues, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Advogada: Dra. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravado(s): JOSÉ WIRON GOMES, Advogado: Dr. Wilson de Norões Milfont Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 161-68.2017.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Dra. Cely Cristina dos Santos Pereira, Agravado(s): ROSÂNGELA SANTOS DA COSTA, Advogada: Dra. Ilca de Fátima Oliveira de Alencar Silva,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Agravado(s): J M SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento pessoal quanto à análise da transcendência do recurso de revista antes do conhecimento do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 190-88.2017.5.11.0501 da 11a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE TRANSPORTES, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Agravado(s): A DE C VENTURELLI, Advogada: Dra. Aline Maria da Cas Rachid Pietro, Agravado(s): GRACIONEY MARQUES PACHECO, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento pessoal quanto à análise da transcendência do recurso de revista antes do conhecimento do agravo de instrumento. **Processo: RR - 717-91.2017.5.21.0006 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Carolina Fonseca Rodrigues, Recorrido(s): MARIA DA CONCEIÇÃO SOARES DE LIMA, Advogado: Dr. Anderson Pereira Barros, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema GRATIFICAÇÃO DENOMINADA "DIFERENCIAL DE MERCADO". ISONOMIA; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema GRATIFICAÇÃO DENOMINADA "DIFERENCIAL DE MERCADO". ISONOMIA, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou totalmente improcedentes os pedidos da ação trabalhista. Custas processuais em reversão pela reclamante, das quais fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita (fls. 241). **Processo: AIRR - 208-36.2016.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, Advogado: Dr. Antônio Evilázio Soares, Agravado(s): HERNANDO ARAÚJO RAMOS FILHO, Advogada: Dra. Edméa Augusta de Andrade Chaves, Agravado(s): DINAMICA - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DA SAUDE LTDA, Advogado: Dr. Jarbas José Silva Alves, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 723-61.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PAVIMENTAÇÃO E SANEAMENTO - DEPASA, Procurador: Dr. Avelino Ferreira Barbosa Filho, Procuradora: Dra. Cataryny de Castro Avelino, Agravado(s): ENILTON COELHO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Bráulio de Medeiros Gonçalves, Agravado(s): G. ALVES FERREIRA - ME, Advogada: Dra. Lucinéa de Fátima Wertz dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 209-66.2017.5.08.0117 da 8a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): TIAGO SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. José Carlos Espírito Santo Sardinha Júnior, Agravado(s): ESE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogada: Dra. Amayanne Naara de Souza Lima, Advogada: Dra. Aline de Fátima Martins da Costa Bulhões Leite, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Procurador: Dr. Aládio Costa Ferreira, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento pessoal quanto à análise da transcendência do recurso de revista antes do conhecimento do agravo de instrumento. **Processo: RR - 724-88.2013.5.03.0147 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Recorrente(s): TOTAL ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Joaquim Donizeti Crepaldi, Recorrido(s): ALISSON ROBERTO GOMES, Advogado: Dr. Tainá Estéfani Carvalho Silva, Advogado: Dr. Helio Ramos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada - pré-assinalação - ônus da prova", por violação do artigo 74, §2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos intervalos intrajornada a partir de agosto de 2010. Mantido o valor da condenação. **Processo: AIRR - 747-61.2016.5.14.0005 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DIRECIONAL ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Roberto Jarbas Moura de Souza, Advogada: Dra. Livia Maria do Amaral Teles, Agravado(s): GERFESON CASSIANO PONTES, Advogada: Dra. Alcione Lopes da Silva, Advogada: Dra. Janaína Guaraciara Mendes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 254-10.2017.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): ROMARIO DE LIMA, Advogado: Dr. Eraldo Lacerda Júnior, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Nivaldo Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante por ausência de transcendência. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento pessoal quanto à análise da transcendência do recurso de revista antes do conhecimento do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 799-47.2014.5.02.0042 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS GOMES COSTA, Advogado: Dr. Bruno Feijó Imbroinisio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Bruno Borges Perez de Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 261-52.2013.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Valmor Rissato Gracia, Advogado: Dr. Edson Shoiti Fugie, Advogado: Dr. David Corrêa Dória, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DE CIANORTE E REGIÃO, Advogado: Dr. Mauro Dalarme, Advogada: Dra. Maria Lúcia Zanzarini, Advogado: Dr. Luiz Zanzarini Netto, Advogada: Dra. Márcia Cristina Rafael, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do banco reclamado apenas quanto ao tema "divisor de horas. bancário", por contrariedade à Súmula 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor de horas 180, nos termos da Súmula 124, I, a, da CLT. Mantido o valor da condenação. **Processo: AIRR - 265-43.2016.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Dr. Naldi Otávio Teixeira, Agravado(s): DENYSE REGINA ORSO SALVATI, Advogada: Dra. Susan Mara Zilli, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): LUCIMAR GONZATTO FRANCESCHINI, Advogado: Dr. André Tealdi Meurer, Agravado(s): PERFIL BRASILEIRO PRODUTOS E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA. - ME E OUTRO, Advogado: Dr. Ivo Borchardt, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: a Excelentíssima Desembargadora Convocada



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento pessoal quanto à análise da transcendência do recurso de revista antes do conhecimento do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 807-32.2015.5.12.0035 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Júlia Moreira Schwantes Zavarize, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rauber Schlickmann Michels, Advogado: Dr. Cássio Murilo Pires, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interposto pelo sindicato autor. **Processo: RR - 808-66.2015.5.12.0051 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESPÓLIO de ALCIONE JOSÉ MEIRELLES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Léo Bittencourt, Recorrido(s): EMPRESA NOSSA SENHORA DA GLÓRIA LTDA., Advogado: Dr. Lucimar Sbaraini, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política quanto ao tema "HONORÁRIOS PERICIAIS. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. RECLAMANTE SUCUMBENTE NO OBJETO DA PERÍCIA. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017 (ARTIGO 5º DA IN Nº 41/2018 DO TST)"; II - conhecer do recurso de revista do espólio-reclamante quanto ao tema "HONORÁRIOS PERICIAIS. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. RECLAMANTE SUCUMBENTE NO OBJETO DA PERÍCIA. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017 (ARTIGO 5º DA IN Nº 41/2018 DO TST)", por violação do artigo 790-B, caput, da CLT, com a redação anterior à Lei nº 13.467/2017, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Regional, isentar o espólio-reclamante do pagamento de honorários periciais, que deverão ficar sob a responsabilidade da União, nos termos da Resolução nº 66/2010 do CSJT. **Processo: ARR - 313-37.2011.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Gonçalves Franco Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Francisco José Groba Casal, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Dante Menezes Santos Pereira, Agravado(s) e Recorrido(s): DENISSON CONCEIÇÃO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ruy Sérgio de Sá Bittencourt Câmara, Agravado(s) e Recorrido(s): TELENGE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Fernanda Salinas Di Giácomo, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da Petrobras, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à Petrobras (prejudicada a análise do tema remanescente); b) negar provimento ao agravo de instrumento da Telemar Norte Leste S.A. **Processo: AIRR - 326-19.2015.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): VAGNER GARCIA DA LUZ, Advogado: Dr. Emir Baranhuk Conceição, Advogado: Dr. Everson Fasolin, Agravado(s): PRLOG LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA., Advogado: Dr. Fábio Luiz Agnoletto, Advogado: Dr. Daiane Terezinha Piotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento por ausência de transcendência. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 816-53.2016.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Marina Elise Costa Dal'Lin, Agravado(s): EVERTON LUIZ MARQUES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Lincoln Thiago Calixto, Agravado(s): NATO CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Marcos Júlio Olivé Malhadas Júnior, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 823-63.2013.5.05.0192 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ana Paula Tomaz Martins, Agravado(s): ORBRASERV - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Franklin Dantas Simas, Agravado(s): REINALDO SANTOS RIBEIRO, Advogado: Dr. Arnaldo Luiz Moreira Silvano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 346-14.2017.5.12.0060 da 12a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Evaristo de Souza, Recorrido(s): DIEGO ANDERSON MACHADO, Advogado: Dr. Tiago José Wagner, Recorrido(s): DSD ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Valerim Braz Fernandes, Decisão: I - por maioria, não conhecer do recurso de revista por inexistência de transcendência, vencido parcialmente o Excelentíssimo Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, relator, que também não conhecia do recurso de revista mas reconhecia a transcendência. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos redigirá o acórdão. Observação III: o Excelentíssimo Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro juntará voto vencido. **Processo: AIRR - 838-16.2016.5.08.0201 da 8a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): ANGLO FERROUS BRAZIL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Daniel Rivorêdo Vilas Boas, Advogado: Dr. Hugo Gueiros Bernardes Filho, Agravado(s): CELSO WALDEMIRO SERRA MAGALHÃES, Advogado: Dr. Enildo Santana Amanajas, Advogada: Dra. Isabel Cristina Gonçalves Silva, Agravado(s): ZAMIN AMAPÁ MINERAÇÃO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 354-10.2012.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Daniele Farias Dantas de Andrade Urym, Recorrido(s): JAILSON DA SILVA FERNANDES, Advogado: Dr. Alberto Benoliel, Recorrido(s): LOCANTY COM SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à entidade pública. Prejudicada a análise dos demais temas. Mantido o valor da condenação. **Processo: AIRR - 384-09.2017.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Dra. Andréa Regina Vianez Castro de Cavalcanti, Agravado(s): MARCIM LÚCIA DA SILVA SANTOS, Advogada: Dra. Celma Onara Izael Souza Araújo, Agravado(s): CONSERGE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Alfredo Gluck Young, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento pessoal quanto à análise da transcendência do recurso de revista antes do conhecimento do agravo de instrumento. **Processo: RR - 863-31.2016.5.12.0035 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): PAULO ROBERTO BRAUM, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Dreher, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Alfredo Tabaré Guisulfo, Advogado: Dr. Ricardo Jorge Salles dos Santos Lima, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "gratificação de função. incorporação. exercício em períodos descontínuos. Súmula 372, I, desta Corte"; b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 372, I, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que condenou a reclamada ao pagamento das diferenças salariais, e reflexos, decorrentes da integração da gratificação de função pela média dos valores recebidos nos dez anos anteriores à supressão. Invertido o ônus



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

da sucumbência. Custas de R\$ 800,00, calculadas sobre o valor arbitrado de R\$ 40.000,00, pela reclamada. **Processo: RR - 885-34.2012.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): MARIANA NISEMBLAT CRUZ, Advogado: Dr. João Miguel Palma Antunes Catita, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 405-48.2016.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Recorrente(s): STAR VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Silva Mello, Advogada: Dra. Roberta Conti Ramos Caliman, Recorrido(s): OLÍDIO REINHOLZ JÚNIOR, Advogado: Dr. Carlos Augusto Lessa Arivabene, Decisão: por unanimidade: a) preliminarmente, determinar a retificação da autuação a fim de excluir o indicador de tramitação sob a égide da Lei nº 13.467/2017; b) conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação no pagamento do adicional de periculosidade a partir de 3/12/2013, data da publicação da Portaria MTE 1.885/13. Mantido o valor arbitrado à condenação. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 890-78.2012.5.18.0102 da 18a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Recorrente(s): EURES BORGES BRITO, Advogado: Dr. Guilherme Ferreira Rezende, Recorrido(s): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Hélio Artur de Oliveira Serra e Navarro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "multa por embargos declaratórios protelatórios", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 1% por embargos de declaração protelatórios, prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC de 1973. **Processo: RR - 408-23.2016.5.12.0017 da 12a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Recorrente(s): EDITE RODRIGUES EVANGELISTA, Advogado: Dr. Antônio César Nassif, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MAFRA, Advogada: Dra. Luciane Magnabosco da Silva, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência econômica; b) conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 436-89.2014.5.11.0501 da 11a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): GENÁRIO PIRES MONTEIRO, Advogado: Dr. Glauce Maria Costa de Souza, Agravado(s): PARENTE ANDRADE LTDA, Advogado: Dr. Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Agravado(s): PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não reconhecida a transcendência da causa, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 895-52.2017.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ANTÔNIO CARLOS NASCIMENTO, Advogada: Dra. Cristianne Rodrigues do Amaral, Advogado: Dr. Ricardo Amaral, Recorrido(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Dra. Natália Rodrigues Moraes, Decisão: por unanimidade: a) determinar a reautuação para incluir o marcador "Lei 13.467/2017"; b) reconhecer a transcendência política da causa; c) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 431 do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do divisor 200 para o cálculo das horas extras e condenar a Reclamada ao pagamento das diferenças de horas extras já quitadas ao autor, observado o divisor 200, com os reflexos deferidos em sentença. **Processo: AIRR - 913-09.2016.5.11.0351 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): WANDERLEIA GOMES PINTO, Agravado(s): SIMEA - SOCIEDADE INTEGRADA





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

MÉDICA DO AMAZONAS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a existência de transcendência política no recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 476-32.2014.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Recorrente(s): ELISABETE MARIA KLOCK, Advogado: Dr. Bruno da Silveira, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS SUINOCULTORES DE ENCANTADO LTDA., Advogado: Dr. Reinaldo José Cornelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à violação da coisa julgada, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a limitação de 40 salários mínimos imposta pelo TRT. **Processo: AIRR - 538-09.2016.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): SÉRGIO DOS SANTOS CUNHA, Advogado: Dr. Cleide Alves Guimarães Kaminski, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: a) preliminarmente, determinar à Secretaria da Sexta Turma a retificação da autuação para exclusão do marcador da Lei 13.467/17; b) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento pessoal quanto à análise da transcendência do recurso de revista antes do conhecimento do agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 957-75.2010.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): REAL EXPRESSO LTDA., Advogado: Dr. Thiago Mourthé Pinheiro, Advogado: Dr. Jocimar Moreira Silva, Agravado(s): GUSTAVO EDUARDO DE LIMA, Advogado: Dr. Nivaldo Pedro de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, ante a sua manifesta improcedência, condenar a agravante a pagar ao agravado, multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: RR - 968-21.2010.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Recorrente(s): AGCO DO BRASIL SOLUÇÕES AGRÍCOLAS LTDA., Advogado: Dr. Fernando Leichtweis, Recorrido(s): DERLI MIGUEL WEIDE, Advogado: Dr. Hugo Léo Verbist, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 549-47.2013.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): TRANSJORDANO LTDA, Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Advogado: Dr. Jonas Guereiro Vilas Boas, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Mariana Emília Bezerra da Silva, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Ricardo de Mello Soares, Agravado(s): GERALDO DIAS PEREIRA, Advogado: Dr. Sebastião Eudócio Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 984-18.2010.5.05.0018 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - UFBA, Procurador: Dr. Antônio Cezar dos Santos, Procurador: Dr. Fernando Araújo Fontes Torres, Agravado(s): DENIVALDA COUTO BATISTA, Advogado: Dr. Antônio Marcos Rodrigues da Silva, Agravado(s): ÍCONE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): CHAVEFORT EMPREENDIMENTOS LTDA., Agravado(s): ALTERNATIVA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 566-36.2012.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Silvana Ribeiro Martins, Recorrido(s): PUBLIBOOK - LIVROS E PAPÉIS S.A., Advogado: Dr. José Antônio



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Pinheiro Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 18, inciso II, h, da Lei Complementar 75/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarada a nulidade do feito a contar da ausência de intimação pessoal mediante a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, determinar o retorno dos autos à Vara de Origem, a fim de que prossiga no julgamento do mérito, como entender de direito. Prejudicada a análise do tema remanescente. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 602-83.2015.5.05.0621 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Recorrente(s): SILVANILDO SANTOS DE JESUS, Advogado: Dr. Gustavo José Amaral de Magalhães, Recorrido(s): VULCABRAS AZALEIA-BA, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Dr. Kayã Oliveira Sampaio, Decisão: por unanimidade: a) preliminarmente, determinar à Secretaria da Sexta Turma a retificação da autuação para excluir o marcador da Lei 13.467/17; b) não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-ARR - 987-63.2014.5.09.0133 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ROBERTO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Márcio Genovesi Marques, Embargado(a): RUMO MALHA SUL S.A., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Joel Berto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar omissão, sem alteração do julgado. **Processo: AIRR - 998-48.2016.5.10.0019 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Daniel Ivo Odon, Agravado(s): THIAGO ALEXANDRE RIBEIRO LIMA, Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 611-26.2017.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Recorrente(s): GERALDO GOMES MACHADO, Advogado: Dr. Ricardo Amaral, Recorrido(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Robinson Porto Almeida, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência; b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 431 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 200 no cálculo do salário-hora. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1021-88.2012.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Bruno Sanches Resina Fernandes, Agravado(s): RAYANE EGUES BAGGIO, Advogado: Dr. José Roberto de Almeida, Agravado(s): ELLITE CELULAR LTDA., Advogado: Dr. Claudinei Bornia Braga, Agravado(s): MONTILHA E ESTEVES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 647-15.2015.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Fábio Tesolin Rodrigues, Recorrido(s): CARLOS GOMES ARAÚJO MARTINS, Advogado: Dr. Antônio Augusto de Oliveira, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à União. **Processo: AIRR - 1030-07.2013.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, Procurador: Dr. Rodrigo de Abreu, Agravado(s): ELIOMAR ROBSON OLIVEIRA BRITO, Advogada: Dra. Camila Juliani Pereira Cruz, Agravado(s): VR TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Silvio Carlos da Rocha, Advogado: Dr. Vilmar Vasconcelos do Canto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 654-48.2016.5.08.0108 da 8a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): DELAELSON SENA NONATO, Advogado: Dr. Gláucia Medeiros da Costa, Agravado(s): MANAUS TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Renata Sousa dos Santos Salluh, Agravado(s): SILVA E MELO SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, Decisão: por unanimidade: a) determinar à Secretaria da Sexta Turma a retificação da autuação para exclusão do marcador da lei 13.467/17; b) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 674-20.2014.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CARAZINHO E REGIÃO, Advogado: Dr. André Friedrich Dorneles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, impor multa de 2%, nos termos do § 4º do art. 1.021 do CPC. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Agravante. **Processo: ED-RR - 1054-92.2011.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Sirlei Neves Mendes da Silva, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Embargado(a): VANDERLEI LISSARAÇA DA ROSA, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Advogado: Dr. Diego Torres Silveira, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Leandro Pitrez Casado, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, §2º, do CPC, vigente à época de interposição do apelo. **Processo: RR - 681-86.2017.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Recorrido(s): RÔMULO SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Mauro Vercoza Ferreira, Recorrido(s): G DE A AGUIAR EIRELI - EPP, Recorrido(s): FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE, Advogado: Dr. Washington Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, 818 da CLT, 373, I, do CPC, além de má aplicação da Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à entidade pública. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-AIRR - 1067-71.2011.5.05.0641 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: MDA CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Roberto Cajado de Menezes, Embargado(a): PABLO CHRISTIAN NOGUEIRA SILVA, Advogado: Dr. Edvard de Castro Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1122-37.2014.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): ALINE DE SOUSA ARAÚJO, Advogado: Dr. Edson Peixoto Sampaio, Agravado(s): LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 696-95.2017.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Recorrente(s): JOSÉ DE SOUZA BORGES, Advogado: Dr. Jamile Damiana de Paula, Recorrido(s): CONSÓRCIO NOVA SUBIDA DA SERRA, Advogada: Dra. Elisabete Roels, Recorrido(s): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A., Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

unanimidade: I) reconhecer a transcendência; II) não conhecer do recurso de revista. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: RR - 708-02.2010.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Recorrente(s): ELSON JORGE GONÇALVES DE MOURA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Dr. Horácio Pinto Lucena, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Dr. Renato Presotto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1129-90.2013.5.02.0038 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Carlos José Elias Júnior, Agravado(s): EDUARDO PAVAN DIAS, Advogado: Dr. André Luiz Felipe Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 767-29.2015.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): MAGNO RODRIGUES DA SILVA, Agravado(s): THAYTY INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. André Luís Galdino, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento pessoal quanto à análise da transcendência do recurso de revista antes do conhecimento do agravo de instrumento. Ressalva, ainda, o entendimento de que a transcendência se refere à causa e não à matéria, nos exatos termos do art. 896-A, caput, da CLT. **Processo: AIRR - 1130-71.2016.5.05.0431 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Fagundes, Agravado(s): BÁRBARA ESTELA REGIS DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Sá Barreto Nogueira, Agravado(s): CONTRATE GESTÃO EMPRESARIAL - EIRELI, Advogado: Dr. Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Ronaldo Curado Fleury, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 793-64.2017.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PALMAS, Procuradora: Dra. Maria Antônia da Silva Jorge, Agravado(s): EUSILENE CAETANO ARAÚJO, Advogada: Dra. Aneci Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): INSTITUTO SÓCIO EDUCACIONAL SOLIDARIEDADE - ISES, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento pessoal quanto à análise da transcendência do recurso de revista antes do conhecimento do agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1131-41.2011.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s) e Recorrido(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Agravado(s) e Recorrente(s): INDIOMAR RIBEIRO DA COSTA, Advogada: Dra. Clair da Flora Martins, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

pagamento das horas extras pela não concessão do intervalo intrajornada e respectivos reflexos, relativas ao período em que o reclamante exerceu a função de maquinista, na forma preconizada na Súmula 437 do TST. **Processo: RR - 828-12.2010.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Recorrente(s): CARLOS AUGUSTO NUNES CRUZ, Advogado: Dr. José Elias Nogueira Alves, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Evandro Mardula, Advogada: Dra. Dayane Souza Góes, Advogado: Dr. Rosano de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente no tema "comissões - estorno", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar os reclamados à restituição das comissões indevidamente estornadas em razão de cancelamento ou inadimplência dos clientes, bem como determinar que a reclamada efetue o pagamento das comissões sobre os produtos vendidos, independentemente de o cliente continuar realizando o pagamento ou efetuar o resgate. Devidos, também, os reflexos oriundos da integração desses valores na base de cálculo das parcelas elencadas nos itens 6 e 7 da petição inicial (fl. 200). Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 1161-23.2015.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SANTA CATARINA, Advogado: Dr. Domingos Afonso Kriger Filho, Advogado: Dr. Anilso Cavalli Júnior, Advogado: Dr. Irineu Ramos Filho, Recorrido(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Renata Baixo de Sá Martins, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa; b) conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a legitimidade ativa do sindicato, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para prosseguimento do julgamento, como entender de direito. **Processo: RR - 839-70.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Recorrente e Recorrido: KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Recorrente e Recorrido: VILMAR MARCON, Advogado: Dr. Roberta Carla Sottile, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Ana Lúcia Rodrigues Lima, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da Koerich, por violação do artigo 625-E da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a quitação geral do contrato de trabalho, ante o termo firmado perante a Comissão de Conciliação Prévia, julgar extinto o processo sem resolução de mérito, na forma do artigo 485, IV, do CPC. Inverte-se o ônus da sucumbência. Isento o reclamante, na forma da lei; II) julgar prejudicada a análise do recurso de revista do reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1169-63.2014.5.19.0006 da 19a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Máira Cirineu Araújo, Advogada: Dra. Daniele Domingues Lima e Silva, Agravado(s): SEBASTIÃO BARRETO BASTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Cezar Britto, Advogada: Dra. Luciana Britto Aragão Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, condenar a agravante a pagar aos agravados multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: RR - 884-62.2015.5.23.0026 da 23a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Recorrente(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Paola Biaggi Alves de Alencar, Recorrido(s): VILSANEIA FAGUNDES COIMBRA, Advogada: Dra. Debora Suzana Ramos de Moraes Armando, Recorrido(s): EXACT CONSTRUÇÕES, HIGIENIZAÇÃO E SERVIÇOS - EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666 de 1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Estado de Mato Grosso. **Processo: Ag-AIRR - 1185-69.2014.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): COPEL DISTRIBUICAO S.A., Advogado: Dr. André Henrique Mauad, Advogado: Dr. Genésio Felipe de Natividade, Agravado(s): TERESINHA SOUZA



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

QUEIROZ, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Advogado: Dr. Diego Felipe Bochnie Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Fernanda Andrezza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, dada a manifesta improcedência, condenar a agravante a pagar multa de 2% do valor atualizado da causa, com fundamento no art. 1.021, §4º, do CPC. **Processo: ARR - 887-25.2014.5.04.0141 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s) e Recorrente(s): CYMI DO BRASIL - PROJETOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Afrânio Araújo, Agravado(s) e Recorrido(s): JORGE FERNANDO COSTA SILVA, Advogado: Dr. Adalberto Freymuth, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "julgamento extra petita - reflexos em férias com 1/3" e "indenização substitutiva do PIS"; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: ED-AIRR - 1192-62.2015.5.02.0033 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Advogado: Dr. Ricardo Fassina, Embargado(a): RUTH FERREIRA LEITE, Advogada: Dra. Solange Aparecida de Freitas Manzano, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: AIRR - 903-77.2014.5.11.0401 da 11a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rafael Fonseca da Silveira, Agravado(s): OLÍVIA DE OLIVEIRA DIAS, Agravado(s): HRCS EMPREENDIMENTOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento pessoal quanto à análise da transcendência antes do conhecimento do agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1200-47.2011.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Dra. Maria Inês Murgel, Agravante(s) e Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s) e Recorrente(s): AURIZE DOS SANTOS ALMEIDA, Advogado: Dr. Cleisson Aguiar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante e negar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas. **Processo: AIRR - 914-26.2016.5.23.0006 da 23a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS OURO VERDE DE MATO GROSSO - SICREDI, Advogado: Dr. José Henrique da Silva Vigo, Agravado(s): MARCOS FELIPE DIAS XAVIER, Advogado: Dr. Valfran Miguel dos Anjos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento pessoal quanto à análise da transcendência do recurso de revista antes do conhecimento do agravo de instrumento. **Processo: RR - 1222-62.2012.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Recorrente(s): REAL COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Terezinha Tadim Simões, Recorrido(s): RAFAEL DE ASSIS SANTIAGO, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista quanto ao tema dos honorários, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; II) conhecer do recurso de revista quanto à multa do art. 477 da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 477 da CLT;



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

III) Não conhecer dos demais temas da revista. Custas não alteradas. **Processo: AIRR - 982-91.2016.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CLEIDE LUCIANO CARVALHO, Advogado: Dr. Daniel Leopoldo do Nascimento, Agravado(s): SOLUTEC ASSESSORIA EMPRESARIAL E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento pessoal quanto à análise da transcendência do recurso de revista antes do conhecimento do agravo de instrumento. **Processo: RR - 1243-27.2013.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Recorrente(s): INTEGRAL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Alisson Vasconcelos Teixeira de Souza, Recorrido(s): PAULO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Seno Petri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 984-39.2017.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Recorrido(s): ADONIAS SOTERO DA SILVA, Advogado: Dr. Pedro Neto de Lima, Recorrido(s): NIPPON ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência; b) não conhecer do recurso de revista. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1245-36.2014.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procuradora: Dra. Maira Virgínia de Paula Dutra, Agravado(s): ALEXSANDRA ROBERTO PEREIRA ARAÚJO, Advogado: Dr. Luís Fernando Moreira Cantanhede, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 1049-43.2015.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): NEREIDE FENILE, Advogado: Dr. George Nogueira de Lima, Agravado(s): WAL MART BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1261-74.2016.5.22.0107 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ISAIAS COELHO, Advogado: Dr. Marcos André Lima Ramos, Agravado(s): FEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO PIAUÍ, Advogado: Dr. João Dias de Sousa Júnior, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. AÇÃO AJUIZADA PELA FEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ CONTRA MUNICÍPIO. PRETENSÃO DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL COMPULSÓRIA (IMPOSTO SINDICAL); II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1268-66.2016.5.22.0107 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO FIDALGO, Advogado: Dr. Marcos André Lima Ramos, Agravado(s): FEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO PIAUÍ - FESPPI, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Advogado: Dr. João Dias de Sousa Júnior, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema PRELIMINAR DE



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. AÇÃO AJUIZADA PELA FEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO PIAUÍ CONTRA MUNICÍPIO. PRETENSÃO DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL OBRIGATÓRIA (IMPOSTO SINDICAL); II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 1076-14.2011.5.15.0040 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIA AUXILIADORA GONÇALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Andréia Cristina Martins Daros, Advogado: Dr. Denise Pires Berr Cervo, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Cristiano de Freitas Fernandes, Advogada: Dra. Renata Mollo dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Mary Carla Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento aos agravos de instrumento da reclamante e da reclamada FUNCEF; II) conhecer do recurso de revista da reclamada CEF, apenas quanto ao tema "divisor de horas extras. Bancário. Súmula 124 do TST", por contrariedade à Súmula 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que no cálculo das horas extras seja utilizado o divisor 220. Mantido o valor da condenação. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 1077-12.2014.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Recorrente(s): C S I CARGO LOGÍSTICA INTEGRAL S.A., Advogado: Dr. Rafael Antônio Rebicki, Recorrido(s): ALISON SCREMIN, Advogada: Dra. Sônia Maria Schroeder Vieira, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência da causa; b) não conhecer do recurso de revista. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 1313-73.2013.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): ROGÉRIO MARTINS DE AGUIAR, Advogado: Dr. Marcelo Heringer Leitão de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com fundamento na Súmula 422, I, do TST, e, dada sua manifesta inadmissibilidade, condenar as agravantes a pagar multa de 2% do valor atualizado da causa, com fundamento nos arts. 1.021, § 4º, do CPC, e 266, § 4º, do RITST. **Processo: AIRR - 1334-62.2014.5.21.0004 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogada: Dra. Ana Clara Garcia de Lima Aguiar, Agravado(s): ERIVAM ALVES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Tertuliano Cabral Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 1107-95.2017.5.12.0011 da 12a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Recorrente(s): MARIANA PRIEBE, Advogada: Dra. Márcia Regina Güths Teixeira, Recorrido(s): CIA. HERING, Advogado: Dr. Edemir da Rocha, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência social e política; b) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento do intervalo intrajornada correspondente ao período de vigência do contrato de trabalho, observados os últimos 5 anos, na forma da Súmula 437, I e III, do TST, a ser calculado em liquidação de sentença. Mantido o valor das custas. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1117-95.2012.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER PARTICIPACOES





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): COSMO ALBERTO ALVES DE LIMA, Advogada: Dra. Flávia Arruda Malta, Agravado(s): CONSTRUTORA GM LTDA., Advogada: Dra. Hebe Maria de Jesus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-AIRR - 1337-46.2014.5.09.0749 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ, Advogado: Dr. Filipe Emanuel Neves da Silva, Advogado: Dr. Fernando Blaszkowski, Embargado(a): VALTER SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. João Anderson Klauck, Advogado: Dr. Patrique Mattos Drey, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Haller Nichele Bogoni Júnior, Procuradora: Dra. Gizela Mary Lopes Pinheiro Carvalho, Procurador: Dr. Angela Monteiro Tavares da Silva Melluso, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar a omissão e prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. ; **Processo: RR - 1176-09.2013.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Recorrente(s): BUCOVINA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Márcia Gomes Utz, Advogado: Dr. Luciano Benetti Corrêa da Silva, Recorrente(s): J. DA CRUZ & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Gilberto Henrique Buza da Cunha, Recorrido(s): LUCIANO TRINDADE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gustavo Teiga, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da reclamada BUCOVINA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. apenas quanto ao tema "base de cálculo do adicional de insalubridade - salário mínimo", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, no particular, determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo nacional; II) não conhecer do recurso de revista da reclamada J. DA CRUZ & CIA. LTDA. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-RR - 1343-07.2010.5.15.0109 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargado(a): JEFFERSON AUGUSTO RIBEIRO, Advogado: Dr. Murilo Ferreira Dias, Advogada: Dra. Danielle Garcia Lopes, Advogado: Dr. Ronaldo Borges, Embargante: ZF DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Andréa Gardano Bucharles Giroldo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1223-49.2011.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): OTÁVIO AUGUSTO DO NASCIMENTO E OUTRO, Advogado: Dr. Flávio Nixon Petrilo, Agravado(s): FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO E OUTRO, Advogado: Dr. Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1349-94.2011.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): FÁBIO ALVES DA CUNHA, Advogado: Dr. Rosalba Garcia Brusiqueze, Agravado(s): BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado: Dr. Marcos Cintra Zarif, Agravado(s): BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Marcos Cintra Zarif, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1355-33.2015.5.05.0009 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Fagundes, Agravado(s): MIRIANE DA SILVA SANTOS, Advogada: Dra. Ariane Armentano Rangel, Advogado: Dr. Francine Mariolga dos Reis Guedes, Agravado(s): MAXIMA SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1322-02.2016.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Recorrente(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Dr. Ricardo Ruiz Arias Nunes, Recorrido(s): RICARDO FERNANDES SILVA, Advogado: Dr. Adilson de Queiroz Coutinho Filho, Advogado: Dr. Leandro Araújo Cabral de Melo, Recorrido(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DA PARAÍBA - DETRAN, Advogado: Dr. Romilton Dutra Diniz, Recorrido(s): KAIRÓS SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Menezes Dantas, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Dr. Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Estado da Paraíba. **Processo: RR - 1362-13.2012.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Recorrente(s): TGM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TURBINAS E TRANSMISSÕES LTDA., Advogado: Dr. Nelson Coelho Vignini, Recorrido(s): PAULO ROBERTO DE SOUZA, Advogado: Dr. Lademir José Capelotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "multa por embargos declaratórios protelatórios, cumulada com a indenização prevista no art. 18 do CPC DE 1973", por violação do art. 18 do CPC/1973, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento da indenização por litigância de má-fé, fixada em 10% sobre o valor da causa, prevista no artigo 18 do CPC de 1973. Observação: a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de fundamentação quanto à multa do art. 538, parágrafo único do CPC. A multa possui requisitos legais para ser aplicada e a decisão tem que ser fundamentada (art. 93, IX, da CR). **Processo: RR - 1334-67.2016.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Recorrente(s): VALMIR AIRES PINHEIRO, Advogado: Dr. Jean Carlos Varela Aquino, Recorrido(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogada: Dra. Isabela Rosane Bezerra Costa, Decisão: por unanimidade: a) preliminarmente, determina à Secretária da Sexta Turma a retificação da autuação para exclusão do marcador da Lei 13.467/17; b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 450 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restabelecer a sentença, condenando a reclamada ao pagamento em dobro da remuneração das férias paga fora do prazo a que alude o art. 145 da CLT, excluído o terço constitucional e o abono pecuniário. Custas invertidas, a cargo da reclamada, calculadas sobre o valor já arbitrado à condenação. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1409-79.2015.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): MOISÉS SILVA GOMES, Advogado: Dr. Alanclay Bomfim Alves, Agravado(s): SÃO CRISTÓVÃO TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. Tiala Soraia de Farias Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento por ausência de transcendência. **Processo: RR - 1424-47.2010.5.15.0111 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Marcos Kazuo Yamaguchi, Recorrido(s): WN PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Márcio Luiz Sônego, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1422-84.2014.5.05.0121 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante (s) e Agravado (s): EPS - ENGENHARIA, PROJETOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Silva Melão, Agravante (s) e Agravado (s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): NIVALDO DA SILVA CABRAL, Advogada: Dra.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Sônia Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Gilsoni Moura Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da 2ª reclamada, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da 1ª reclamada; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1459-50.2017.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Renato Avelino de Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento por ausência de transcendência. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1500-78.2014.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): CEZAR SILVA LINS, Advogada: Dra. Jane Uchôa, Agravado(s): PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): BASE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE PETRÓLEO E GÁS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Uchoa Fagundes Ferraz de Camargo, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento pessoal quanto à análise da transcendência antes do conhecimento do agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1470-84.2011.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Marco Antônio Schmitt, Embargado(a): COMUSA SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVO HAMBURGO, Advogado: Dr. Marco Aurélio Lessa Flores da Cunha, Embargado(a): LUÍS FERNANDO DOS SANTOS JARDIM, Advogado: Dr. Bruno Bressan, Embargado(a): CELGON AGROINDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Ademir Fernandes Gonçalves, Embargado(a): LYNX SUL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Embargado(a): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Procuradora: Dra. Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, §2º, do CPC. **Processo: AIRR - 1501-94.2015.5.12.0004 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOINVILLE EXPRESS EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Agravado(s): ELIANE CANEJO BERNARDO, Advogado: Dr. Jorge Marinho de Araújo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1632-74.2017.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA - INTRA, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Agravado(s): JBS S.A., Advogada: Dra. Katia Carlos Ribeiro, Decisão: por unanimidade: negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1514-91.2012.5.19.0008 da 19a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): VERA SÔNIA DE FARIAS PORTUGAL, Advogado: Dr. Diego Adorno Montes Claro, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento da Petros; II) negar provimento ao



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

agravo de instrumento da Petrobras. **Processo: RR - 1667-52.2016.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Cássio Carvalho Correia de Andrade, Procurador: Dr. Ricardo George Furtado de Mendonça e Menezes, Recorrido(s): DELNISO TAVARES FERREIRA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Oliveira Silva, Recorrido(s): SAFE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Karina Ayache Pereira Reis, Advogado: Dr. Rodrigo Dantas do Nascimento, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência somente em relação ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) não conhecer do recurso de revista. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1516-67.2013.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): JANILSON DIAS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Raquel Freire Alves, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1861-34.2017.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA - INTRA, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Agravado(s): JBS S.A., Advogada: Dra. Katia Carlos Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1889-02.2017.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Agravado(s): JBS S.A., Advogada: Dra. Katia Carlos Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 1522-88.2012.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Recorrente(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Silvana Lettieri Gonçalves, Recorrido(s): ANELIZE SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Clovis Ricardo de Oliveira Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema dos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Não conhecer do tema remanescente da revista. Custas não alteradas. **Processo: AIRR - 1547-43.2016.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Ernando Simião da Silva Filho, Agravado(s): GABRIEL HENRIQUE DOS SANTOS SANTIAGO, Advogado: Dr. Diego Cid Vieira Prestes, Agravado(s): TOP VIP ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 1902-65.2015.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s) e Recorrente(s): MAKRO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Hitzschky Fernandes Vieira Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): ELIVALDO GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Maura Regina Paulino, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecida a transcendência da causa, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) não conhecer do recurso de revista da reclamada por ausência de transcendência. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: a Excelentíssima Desembargadora Convocada



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento pessoal quanto à análise da transcendência do recurso de revista antes do conhecimento do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1919-51.2016.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): JOSÉ CARDOSO, Advogada: Dra. Patrícia de Araújo Soneghete, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CARIACICA, Procurador: Dr. Felipe Barbosa de Menezes, Decisão: por unanimidade: a) determinar à Secretaria da Sexta Turma a retificação da autuação para exclusão do marcador da Lei 13.467/17; b) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1558-11.2016.5.11.0003 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ALDEMIR RODRIGUES BARROS, Advogado: Dr. Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Advogado: Dr. Altevir Lucas Hartin Júnior, Agravado(s): SUPER TERMINAIS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE MANAUS - OGMO, Advogado: Dr. Jorge Luís Reis de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1564-76.2011.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Francisco José de Sousa Viana Filho, Agravado(s): ANTÔNIA ROSA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Glennilson Leal Sousa, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação, previsto no § 3º do art. 543-B do CPC de 1973 (art. 1.030, II, do CPC), mantendo o acórdão que negara provimento ao agravo de instrumento, ainda que por fundamentos diversos. Por consequência, determina-se o retorno do presente processo à Vice-Presidência desta Corte, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1942-77.2017.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Agravado(s): JBS S.A., Advogada: Dra. Katia Carlos Ribeiro, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento pessoal quanto à análise da transcendência do recurso de revista antes do conhecimento do agravo de instrumento. **Processo: RR - 2052-64.2011.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Recorrente(s): MÁRCIO JOSÉ DOS SANTOS, Advogada: Dra. Valquíria Teixeira Pereira, Recorrido(s): EMPRESA SÃO LUIZ VIAÇÃO LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Maria Cristina Braga Chaddad Botafogo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "RESCISÃO INDIRETA. RECOLHIMENTO IRREGULAR DO FGTS. CABIMENTO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a rescisão indireta do contrato de trabalho e deferir as verbas decorrentes dessa modalidade de extinção contratual, nos termos postulados na inicial, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: AgR-AIRR - 1596-04.2013.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): DECORPRINT - ADMINISTRADORA DE BENS IMOVEIS LTDA, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Kloster, Advogado: Dr. Rodrigo Puppi Bastos, Agravado(s): DELCI BORTOLOTTI, Advogado: Dr. Tommy Farago Andrade Wippel, Advogado: Dr. Jackson Luiz Salata, Agravado(s): LAMIGRAF DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS DECORATIVOS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Wengerkiewicz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AIRR - 2202-09.2015.5.10.0102 da 10a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): CENTRO DE ENSINO



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

ALEGRIA DE VIVER LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Valério Alvarenga Monteiro de Castro, Agravado(s): VANESSA SANTOS FERREIRA MARQUES DA SILVA, Advogado: Dr. José Evandro Pereira da Silva, Advogado: Dr. Wesley de Paula, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência; II) não conhecer do agravo de instrumento. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento pessoal quanto à análise da transcendência do recurso de revista antes do conhecimento do agravo de instrumento. Quanto à transcendência econômica da causa está de acordo. **Processo: Ag-AIRR - 1607-13.2013.5.02.0034 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO FIBRA S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): FERNANDO JÚNIOR ALVES ROCHA, Advogado: Dr. Roberto Martinez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 1608-43.2013.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): PACIFIC MOTORS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Jorge Luís Coelho Batista Júnior, Agravado(s): SANDRA MAGALHÃES GUARDA, Advogada: Dra. Estefânia Ribeiro Lage, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2366-16.2016.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Débora Bandeira Koenow, Agravado(s): MARISA PEREIRA DE BRITO, Advogado: Dr. Eugênio dos Santos Gomes, Agravado(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento pessoal quanto à análise da transcendência do recurso de revista antes do conhecimento do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1610-25.2015.5.09.0091 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): DORACI MENDES DA SILVA, Advogado: Dr. Thulliman Thales Tuanan Trento, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2498-40.2016.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Thiago Oliveira Costa, Recorrido(s): MARIA CLEVANILCE RODRIGUES DA COSTA, Advogada: Dra. Marcela da Silva Paulo, Recorrido(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogado: Dr. Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência; II) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e má aplicação da Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta à entidade pública. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1630-77.2011.5.09.0019 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fábio Ito Kawahara, Agravante(s) e Agravado(s): MARILU WELTER GIRALDES, Advogado: Dr. Calisto Francisquini, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento aos agravos de instrumento do Banco do Brasil S.A. e da Caixa De Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil S.A. - PREVI; II - não conhecer do agravo de instrumento da reclamante. **Processo: RR**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

- **6700-09.2009.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Recorrente(s): RUDOLFO HESSE, Advogado: Dr. Jeferson Albertino Tampelli, Recorrido(s): EXIMPORT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Rubens Tavares Aidar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, somente quanto ao tema "diferenças de FGTS", por violação do artigo 333, II da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento das diferenças de FGTS e respectiva indenização de 40%, considerando os extratos do FGTS juntados aos autos em sede de recurso, conforme se apurar em liquidação de sentença. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 7165-80.2010.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Recorrente(s): ANGELA JOENK PEREIRA, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Celiana Suris Simoes Pires, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Marco André Dorna Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante por violação do artigo 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de diferenças salariais entre o pagamento de seis e o de oito horas, considerando-se a proporcionalidade entre as horas trabalhadas pela reclamante no BNCC antes do afastamento e as exigidas em razão da anistia, a incidir sobre parcelas vencidas e vincendas, mantendo-se a carga horária legalmente estabelecida de 200 (duzentas) horas, com reflexos em repousos semanais remunerados, férias com 1/3, 13º salário e FGTS. Mantido o valor da condenação para fins processuais. **Processo: Ag-AIRR - 1639-23.2011.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): SOLUÇÃO SERVIÇOS COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Ana Valéria do Nascimento Nobre, Agravado(s): MÁRCIA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Abdon Paula Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1659-83.2012.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): JOSÉ CRISTÓVÃO DA COSTA, Advogado: Dr. César Romero Vianna Júnior, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Sérgio Ricardo de Oliveira Andrada, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não conhecimento suscitada em contraminuta; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 10572-76.2015.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): PAULO CESAR DOMINGOS, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Dr. Espedito Manso da Fonseca Júnior, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BECTON DICKINSON INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA., Advogada: Dra. Charlene Cassia Faceroli, Advogado: Dr. Ivan Elias Saadi, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para prosseguir na análise do agravo de instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1815-38.2016.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Agravado(s): VINICIUS MATOS DA SILVA, Advogada: Dra. Patrícia de Araújo Soneghete, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a existência de transcendência política no recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 10691-78.2015.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s) e Recorrente(s): BROKER LAMBERT ALIMENTOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Mateu Scheid, Advogado: Dr. Tamine Cecilia Pacheco Chedid, Agravado(s) e Recorrido(s): FLÁVIO DA LUZ ARAÚJO JÚNIOR, Advogado: Dr. Lucas Souto Bolzan, Agravado(s) e Recorrido(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Nilson Neves de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecida a transcendência da causa, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada Broker Lambert; II) reconhecer a transcendência política do recurso de revista da mesma reclamada; III) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento pessoal quanto à análise da transcendência do recurso de revista antes do conhecimento do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10855-02.2016.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): MARIANA BUENO DA CUNHA, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Advogado: Dr. André Franco de Oliveira Passos, Agravado(s): ADMINISTRADORA EDUCACIONAL NOVO ATENEU S/S LTDA., Advogada: Dra. Cristiane Bientinez Sprada, Advogada: Dra. Simone Fonseca Esmanhotto, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência da causa; b) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1827-08.2011.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogada: Dra. Fernanda Bandeira Andrade R. Leite, Agravado(s): NIZABETE GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Diogo Fonseca Santos Kutianski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1866-93.2015.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): SARA DE LIMA PINHEIRO, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 11273-02.2014.5.01.0076 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Recorrido(s): WANDERLEA FERREIRA, Advogado: Dr. Denise Dimas Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao Município reclamado.; **Processo: AIRR - 1927-98.2015.5.02.0032 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LUCIANA SUGINO E OUTROS, Advogado: Dr. José Eduardo Parlato Fonseca Vaz, Agravado(s): MARIA CRISTINA ZERBATO MENDES, Advogada: Dra. Sônia Regina Bertolazzi Biscuola, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11333-46.2016.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): JUACY SOUSA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Wellington Alves Ribeiro, Agravado(s): BRASIL BROKERS PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Ana Clara Duarte Carvalho Pires, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda e a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registraram ressalva de fundamentação. **Processo: RR - 11393-73.2013.5.01.0078 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Recorrente(s): VERGÍLIO ALFREDO DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Bruno Peres, Recorrido(s):





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Antônio Vanderler de Lima, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a manutenção do pagamento de parcelas vincendas enquanto perdurar o desvio funcional constatado nos autos. **Processo: ED-RR - 1941-14.2013.5.09.0661 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Embargante: COPEL DISTRIBUICAO S.A., Advogado: Dr. Genésio Felipe de Natividade, Advogado: Dr. André Henrique Mauad, Embargado(a): EDER DA SILVA NOVAK, Advogado: Dr. Bruno Jugend, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Advogado: Dr. Diego Felipe Bochnie Silva, Advogado: Dr. Marcos Roberto Meneghin, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, §2º, do CPC. **Processo: AIRR - 11521-11.2016.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogada: Dra. Aline Cristofolletti Magossi, Advogado: Dr. Eduardo Moureira Gonçalves, Agravado(s): ELIETE DA SILVA SIQUEIRA, Advogado: Dr. Marcos Eduardo Miranda, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência da causa; II) não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "quantum indenizatório"; III) negar provimento ao agravo de instrumento quantos aos demais temas. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: o Excelentíssimo Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, relator, reformulou seu voto em sessão quanto à transcendência e registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 1963-13.2014.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO CIFRA S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Matheus Amorim de Castro Calazans, Agravante(s) e Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): POLLIANE CRISTINA DA SILVA, Advogado: Dr. Sandro Costa dos Anjos, Decisão: por unanimidade: a) conhecer e negar provimento ao agravo do reclamado Banco Cifra S/A e, ante a sua manifesta improcedência, condenar o agravante a pagar a agravada multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, §4º, do CPC; b) não conhecer do agravo da reclamada Atento Brasil S/A, e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, condenar a agravante a pagar ao agravado multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, §4º, do CPC. **Processo: AIRR - 1970-71.2012.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): MULTILIT FIBROCIMENTO LTDA., Advogado: Dr. Rossi Freitas Branco, Agravado(s): PAULO ROBERTO MACHADO, Advogado: Dr. Gelson Barbieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 11640-53.2017.5.18.0171 da 18a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Recorrente(s): VERA LÚCIA BORGES, Advogada: Dra. Malu Cristina Ramos, Recorrido(s): MAGAZINE CERES LTDA., Advogado: Dr. Raimundo de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência social e política da causa; b) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 10, II, b, do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento dos salários e demais vantagens relativas à estabilidade provisória, desde a dispensa até cinco meses após o parto. Mantido o valor das custas. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ARR - 11669-90.2015.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Correia Ribeiro, Agravante(s) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA JOSÉ DA SILVA SANTANA, Advogado: Dr. Donizete Luiz Santos Costa, Advogado: Dr. Leandro de Souza Miclos, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) reconhecer a transcendência política da causa; III) não conhecer do recurso de revista da reclamante. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-RR - 2090-25.2010.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Embargante: SONIA SUGA ORIKASA, Advogado: Dr. Fernando Luiz Vicentini, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogada: Dra. Maria Tereza Santos da Cunha, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração para, sanando a omissão apontada, apenas prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: AIRR - 11957-04.2016.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): KENIA FARIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alcício Batista Filho, Agravado(s): BRAINFARMA INDUSTRIA QUIMICA E FARMACEUTICA S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, não reconhecida a transcendência da causa, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 2139-84.2016.5.11.0016 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): PEDRO DE OLIVEIRA LIMA, Advogada: Dra. Lícia Nascimento Hayden Ximendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 2152-19.2016.5.11.0005 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Diogo Marcos Machado Peres, Agravado(s): JACQUELINE COSTA DE ALCANTARA, Advogado: Dr. Marcos Daniel Souza Rodrigues, Advogada: Dra. Roseolane Souza da Costa, Agravado(s): GVP CONSULTORIA E PRODUCAO DE EVENTOS EIRELI, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 12012-78.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO TAVARES, Advogada: Dra. Tatiana Fernandes de Souza, Recorrido(s): ELFE OLEO & GÁS OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto Costa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à Petrobras. **Processo: Ag-AIRR - 2155-27.2014.5.09.0028 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARLI ROSA SUCLA AGUILERA E OUTROS, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Dr. Hugo Sampaio de Moraes, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interposto pelos reclamantes. **Processo: ARR - 12048-07.2015.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Giovanna



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Marinelli Nascimento Fernandes, Agravado(s) e Recorrente(s): **PATRÍCIA CELESTINO GONÇALVES**, Advogado: Dr. Augusto Maximiano Freitas, Advogado: Dr. Juarez Martins Ferreira Netto, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado, por ausência de transcendência; II) reconhecer a transcendência política e social, conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação do artigo 384 da CLT e contrariedade à Súmula 437, item IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a restrição de intervalo mínimo de trinta minutos para início do cômputo da supressão dos intervalos intrajornada e do artigo 384 da CLT, determinados na decisão regional. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 12139-15.2014.5.15.0110 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Recorrente(s): **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, Procuradora: Dra. Cláudia Line Gabarrão Gonçalves da Cunha, Procurador: Dr. Fernando Henrique Medici, Recorrido(s): **LUÍZA TEODORO DA COSTA**, Advogado: Dr. Anderson de Souza Brito, Recorrido(s): **GUIMARÃES & FALÁCIO APOIO ADMINISTRATIVO LTDA.**, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à Fazenda Pública do Estado de São Paulo. **Processo: Ag-AIRR - 2190-03.2014.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): **SEMAX SEGURANÇA MÁXIMA LTDA.**, Advogado: Dr. Rodrigo Fabiano Gontijo Maia, Agravado(s): **WANDER VIEIRA JÚNIOR**, Advogado: Dr. Bruno Andrade de Siqueira, Advogado: Dr. André Leão Freitas, Advogado: Dr. Marcos Roberto Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, condenar a agravante a pagar ao agravado, multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 2193-91.2014.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): **INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE**, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): **ROSANA APARECIDA NAVARRO DORIA**, Advogada: Dra. Marcela Cristina Almeida Feliciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-ARR - 18600-28.2002.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Embargante: **FRANCISCO JOSÉ DE SOUZA FURTADO**, Advogado: Dr. Mauro Henrique Ortiz Lima, Advogado: Dr. Sandro Torres Reis, Embargado(a): **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 2289-47.2011.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Recorrente(s): **IVAN RICARDO LARANJEIRA MARTINS**, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Recorrido(s): **BRASIL NORTE BEBIDAS LTDA.**, Advogada: Dra. Nádia Marcelle Sousa Pimentel Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "horas extras - trabalho externo", por violação do art. 62, I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o enquadramento do reclamante na exceção do art. 62, I, da CLT, condenar a reclamada ao pagamento de horas extras, inclusive intervalares, restabelecendo a sentença, no particular. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: ARR - 20231-48.2014.5.04.0381 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): **RENATA AMARAL PUNTEL**, Advogado: Dr. Jacson Fritsch, Agravante(s),



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Agravado(a)(s) e Recorrente(s): CALÇADOS BOTTERO LTDA., Advogado: Dr. Airton Pacheco Paim Júnior, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada quanto ao tema de adicional de insalubridade; III) conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 21249-23.2014.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Flávia Vianna Però Mascia, Agravado(s): PAULO RICARDO DA ROCHA SILVEIRA, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento pessoal quanto à análise da transcendência do recurso de revista antes do conhecimento do agravo de instrumento. **Processo: RR - 2411-87.2017.5.12.0025 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): TRONIC INDÚSTRIA DE MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA., Advogada: Dra. Jamille Rachel Martinazzo, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA FIAÇÃO, TECELAGEM E VESTUÁRIO DE CHAPECÓ E OESTE DE SANTA CATARINA - SITRIVESCH, Advogado: Dr. Sebastião Nélio da Costa, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. NECESSIDADE DE NOTIFICAÇÃO PESSOAL; II - superar o exame da transcendência quanto aos demais temas; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. NECESSIDADE DE NOTIFICAÇÃO PESSOAL, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para extinguir o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC/73. Não havendo mais sucumbência, excluem-se os honorários advocatícios, ficando prejudicadas as razões recursais apresentadas sobre esse tema. **Processo: Ag-AIRR - 2477-95.2015.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): FERROVIA TEREZA CRISTINA S.A., Advogada: Dra. Ingrid Polyanna Schmitz Lardizabal Vieira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOSÉ SIDNEI EVANGELISTA, Advogada: Dra. Cláudia Elane Seolin da Silva, Advogada: Dra. Gilmara Santinoni Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: ARR - 21598-53.2014.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s) e Recorrente(s): M. DIAS BRANCO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. Iuri Valente Rochefort de Andrade, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCO ANTÔNIO DE GOES SEVERO, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade: I) preliminarmente, determinar a retificação da autuação a fim de excluir o indicador de tramitação sob a égide da Lei nº 13.467/217; II) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; III) conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade à Súmula 219, I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 24646-49.2017.5.24.0046**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**da 24a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): PEDRO GUILHERME MORINIGO CEZARIO, Advogado: Dr. Adriano Loureiro Fernandes, Agravado(s): ENPA - ENGENHARIA E PARCERIA LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Leandro Martins Parreira, Decisão: por unanimidade, não reconhecida a transcendência, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ARR - 2487-79.2013.5.02.0074 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Bruno Adorni de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): ELI FERNANDES JATOBA, Advogada: Dra. Danielle Carine da Silva Santiago, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reautuação do feito para que seja excluído o marcador "Lei nº 13.467/2017"; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; III - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. BASE DE CÁLCULO. METROVIÁRIO", porque contrariada a Súmula nº 191 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante diferenças de adicional de periculosidade, considerando-se como base de cálculo da parcela a totalidade das verbas salariais pagas ao empregado, nos termos do artigo 1º da Lei nº 7.369/85 e da parte final da Súmula nº 191 do TST. Devidos, ainda, os reflexos dessas diferenças, a serem apurados na fase de liquidação, observados os limites do pedido. **Processo: AIRR - 2529-24.2011.5.02.0002 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SILVIA KINUE TURUTA, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Willian de Matos, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto aos temas "PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS SALARIAIS. BASE DE CÁLCULO DAS VANTAGENS PESSOAIS", "PRESCRIÇÃO. PROMOÇÕES POR MERECIMENTO" e "PRESCRIÇÃO. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 35100-29.2006.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Agravado(s) e Recorrente(s): ALINE MENEZES CORREA, Advogado: Dr. Sandro Rogério Vieira Ribeiro, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamado para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista da reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 2531-37.2011.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Recorrente(s): JOSÉ FRANCISCO DA ROSA, Advogada: Dra. Lucinara Manenti, Recorrido(s): CARBONÍFERA CRICIÚMA S.A., Advogado: Dr. Pedro Cherem Pirajá Martins, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "tempo à disposição" por contrariedade à Súmula 449 do TST (antiga OJ 372 da SBDI-I do TST) e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento dos minutos que antecedem e sucedem a jornada, com adicional de 100% e conforme parâmetros indicados na fundamentação, bem como para restabelecer a sentença que fixara o pagamento do tempo despendido em troca de uniforme; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade à Súmula 437, I e II, do TST (antigas OJs 307 e 342 da SBDI-I) e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenara a reclamada ao



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

pagamento do intervalo intrajornada supresso decorrente do labor superior á uma hora diária, inclusive um de 15 minutos (art. 298 da CLT), e reflexos; III) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas in itinere", por violação do art. 58, §2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de 40 minutos diários, a título de horas in itinere, a partir do período de 1/1/2009, a serem apurados em liquidação da sentença, conforme controles de frequência; IV) não conhecer dos demais tópicos recursais. Custas mantidas. **Processo: Ag-AIRR - 38000-27.2008.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Eliane Volpini Marin, Advogado: Dr. Marcus de Oliveira Kaufmann, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro, Procuradora: Dra. Sandra Borges de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 2651-64.2016.5.11.0017 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Régis, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO GUEDES DA SILVA, Advogado: Dr. Rogério Oliveira do Valle, Agravado(s): D DE AZEVEDO FLORES - ME, Advogada: Dra. Camila da Silva Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, porque não reconhecida a transcendência da causa. ; **Processo: ED-AIRR - 49040-03.2007.5.15.0150 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Embargante: ILDO BELLINI E OUTROS, Advogado: Dr. Milton Araújo Amaral, Advogado: Dr. Débora Brito D'Almeida Cordeiro, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Guilherme Malaguti Spina, Decisão: por unanimidade: a) indeferir o pedido de suspensão do processo aviado na petição nº 282918/2018-2; b) negar provimento aos embargos declaratórios. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 55800-23.2012.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Vokton Jorge Ribeiro Almeida, Agravado(s): RONDINELLI BATISTA CÂNDIDO, Advogado: Dr. Luiz Antônio Gregório Barreto, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento pessoal quanto à análise da transcendência antes do conhecimento do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2836-30.2014.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Dr. Maurício Evandro Campos Costa, Agravado(s): CATIA DA SILVA, Advogada: Dra. Eliana Fátima Morello Oswald, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogada: Dra. Beatriz Quintana Novaes, Agravado(s): SIMONE ALEXANDRA BARBIERI POMPEU, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**Processo: RR - 64200-22.2011.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Gustavo Cani Gama, Recorrido(s): CELSO GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Wesley Pereira Fraga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 2960-60.2013.5.12.0018 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JACÍRA MENDES DAS DORES, Advogado: Dr. Tatiana dos Santos Russi, Advogado: Dr. Dalto Eduardo Dos Santos, Agravado(s): ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Aluisio Coutinho Guedes Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 3030-88.2014.5.03.0181 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Andrés Dias de Abreu, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Marcus de Freitas Gouvêa, Procuradora: Dra. Andaléssia Lana Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e determinar a exclusão do marcador "EXECUÇÃO" dos autos.; **Processo: ARR - 64400-53.2007.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s) e Recorrido(s): SAPORE S.A., Advogada: Dra. Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Advogado: Dr. Marcelo Galvão de Moura, Agravado(s) e Recorrente(s): GILKEILY SILVA COELHO, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Agravado(s) e Recorrido(s): GRAN SAPORE BR BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Souza Fraga, Agravado(s) e Recorrido(s): VALE S. A., Advogado: Dr. Ricardo Bermudes Medina Guimarães, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) conhecer do recurso de revista da reclamante, apenas quanto ao tema "juros de mora. Indenização por danos morais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, ajustada a decisão do Tribunal Regional à diretriz prevista na Súmula 439 desta Corte, determinar que os juros de mora incidentes sobre a indenização por danos morais devem ocorrer desde o ajuizamento da ação, nos termos do artigo 883 da CLT. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 65700-21.2009.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE FRANCA, Advogado: Dr. Alan Riboli Costa e Silva, Advogada: Dra. Cíntha Samenho Silva, Agravado(s): JOSÉ DE ALENCAR FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Isabela Ribeiro de Figueiredo Salomão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 3178-57.2013.5.09.0023 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): AILTON QUINTINO DA SILVA, Advogado: Dr. Maycoln Rogerio Leal Trentini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 3714-14.2013.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): ITALA MESQUITA CUSTÓDIO, Advogado: Dr. Sílio Alcino Jatubá, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - SPDM, Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 97740-73.2008.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Dra. Débora Cechet Falcone, Agravado(s): MÁRIO LUIZ DE CASTILHO, Advogado: Dr. Nilton Lafuente, Agravado(s): ADALBERTO FERREIRA DE MORAIS, Advogado: Dr. Nilton Lafuente, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo da Petrobras e, dada a sua manifesta improcedência, condenar a agravante a pagar multa de 2% do valor atualizado da causa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC; II) negar provimento ao agravo da Petros e, dada a sua manifesta improcedência, condenar a agravante a pagar multa de 2% do valor atualizado da causa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.

**Processo: RR - 220200-61.2005.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Recorrente(s): MÁRCIO DIAS NOVAES, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): GR S.A., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extraordinárias relativas ao tempo gasto pelo reclamante para o deslocamento entre a portaria da empresa e o local de trabalho, desde que superado o limite de 10 (dez) minutos diários, com os reflexos legais, conforme se apurar em liquidação de sentença. Mantido o valor da condenação. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.

**Processo: Ag-AIRR - 5146-78.2015.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO DISTRITO FEDERAL - SINDSEP/DF, Advogado: Dr. Ulisses Borges de Resende, Advogado: Dr. Bruno Paiva Gouveia, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Bruno Wurmbauer Júnior, Advogado: Dr. Aline de Castro Trindade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.

**Processo: RR - 8308-79.2011.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Recorrente(s): LUIZ EDUARDO RYFF MOREIRA CACCIATORE, Advogado: Dr. Gianka Helena Tomazine, Recorrido(s): SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA., Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**Processo: RR - 1000292-59.2015.5.02.0422 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Recorrente(s): REGINALDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luís Gustavo Di Giaimo, Recorrido(s): FRIGEL COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Marco Antônio Buonomo, Recorrido(s): FRIGORÍFICO JAÓ INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI, Advogada: Dra. Priscila Gouveia Spinola, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "rescisão indireta", por violação do art. 483, alínea d e §3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecer a rescisão indireta e deferir ao reclamante as verbas decorrentes dessa modalidade de extinção contratual, em valores a serem definidos em liquidação de sentença, nos termos do pedido inicial. Inverte-se o ônus da sucumbência, custas pelos reclamados, conforme valores já arbitrados.

**Processo: AIRR - 8700-87.2009.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): DANILO CORREIA FERNANDES, Advogado: Dr. Josemar Estigaribia, Agravante(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogada: Dra. Andréa Faro e Mello





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Ferreira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1000600-28.2015.5.02.0606 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Recorrente(s): ELAINE SIMÃO DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Erick Correia da Rocha, Recorrido(s): HOTEL GAIA LTDA. - ME, Advogada: Dra. Gláucia Cecília Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por contrariedade à Súmula 448, II, do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença de origem que condenou o reclamado ao pagamento do adicional de insalubridade. **Processo: AIRR - 1000972-47.2015.5.02.0712 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): ALEXANDRA PIRES BRANCO NUNES, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Carolina André Feitosa Troes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 10017-13.2017.5.15.0146 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ALTAIR BELETATO, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10021-83.2015.5.04.0871 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): LUÍS ALBERTO PINTO MARETOLI, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Agravado(s): MASSA FALIDA de PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Neudi Antônio Gusson, Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1001229-04.2016.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Recorrente(s): MARCO ANTÔNIO ALVES GUEVARA, Advogado: Dr. Márcio Alves de Matos, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Advogado: Dr. Francisco Hélio Carnaúba da Silva, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência social e política da causa; b) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a caracterização do labor em turnos ininterruptos de revezamento, condenar a reclamada a pagar ao reclamante horas extraordinárias excedentes da 6ª diária, com reflexos postulados nas prestações contratuais vinculadas ao salário. Condenação a que se arbitra o valor de R\$ 36.000,00. Custas, pela reclamada, no valor de R\$ 720,00. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 10102-44.2015.5.12.0019 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): BOAVENTURA GODOY, Advogado: Dr. Luís Fernando Ballock, Recorrido(s): INDÚSTRIA QUÍMICA DIPIL LTDA., Advogado: Dr. Osvaldo Rau Júnior, Advogado: Dr. Jackson Vieira, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "HONORÁRIOS PERICIAIS. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA."; b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 457 do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para dispensar o Reclamante, beneficiário da assistência judiciária gratuita, do pagamento dos honorários periciais, a serem satisfeitos pela União, nos moldes da Súmula 457 do TST. ; **Processo: RR - 1001665-54.2016.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Recorrente(s): THAINÁ CRISTINA



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

SANTOS DO REGO, Advogado: Dr. Alexandre Carlos Giancoli Filho, Recorrido(s): LUANDRE TEMPORÁRIOS LTDA., Advogada: Dra. Daniela Pires Laurentino, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Regina Aparecida Sevilha Seraphico, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência; II) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 10, II, b, do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o direito da empregada à estabilidade provisória, determinar o retorno dos autos à Vara de Origem para que se analise os demais pedidos da reclamação trabalhista, como entender de direito. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 10132-10.2017.5.03.0165 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ROBERTO PEREIRA, Advogado: Dr. Dilermando Dias Santos, Advogado: Dr. Daniel Braga Dias Santos, Advogada: Dra. Izabella Rosa dos Santos Vaz, Advogada: Dra. Virgínia Bughi Ribas, Agravado(s): CONSTRUTORA R FONSECA LTDA., Advogado: Dr. Bruno Mendonca Pereira, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA, Advogada: Dra. Carolina Damião Lara Meirelles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 1848800-54.2004.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Embargante: ADELINO ZANELLA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Dr. Dalton Fernandes Tolentino, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 10142-27.2015.5.03.0132 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JÂNIO MONTEIRO DE PAULA, Advogada: Dra. Cristiane Pereira, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Emanuella Corrêa, Advogado: Dr. Geraldo Alvim Dusi Júnior, Advogada: Dra. Débora Couto Cançado Santos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "PRELIMINAR. NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 14-18.2014.5.04.0305 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS PIONEIRA DA SERRA GAÚCHA - SICREDI PIONEIRA, Advogado: Dr. Eduardo Freire Fernandes, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Lisiane Ferrazzo Ribeiro, Agravado(s) e Recorrido(s): JEFERSON DE FREITAS, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Camila Salles dos Santos, Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS PIONEIRA DA SERRA GAÚCHA - SICREDI PIONEIRA; II - negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos demais temas; III - conhecer do recurso de revista da reclamada UNIÃO quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi contrariada a Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da reclamada UNIÃO e excluí-la do polo passivo da lide. ; **Processo: AIRR - 10157-71.2016.5.15.0020 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ERICK DIAS GOMES, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Flávio Penna Mendonça, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-ARR - 203-40.2015.5.04.0861 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Agravante(s): GEORGE CRISTOFER DA SILVA MOTA, Advogado: Dr. Miguel Neme Kodayssi, Agravado(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogada: Dra. Laís Machado Lucas, Decisão: por unanimidade, acolher proposição da Excelentíssima Ministra Relatora para, chamando o feito à ordem: I - anular o julgamento virtual vinculado à Sessão do dia 22/08/2018; II - determinar que na certidão de julgamento e na conclusão do acórdão conste: "por unanimidade: I - indeferir o pedido do reclamante de aplicação de multa por litigância de má-fé à reclamada; II - dar provimento ao agravo do reclamante para seguir no exame do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "honorários advocatícios"; III - não conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "honorários advocatícios". Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 10159-86.2017.5.15.0123 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ARMÓDIO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Fábio Soares Janot, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Jamille Fernandes Ferreira Soubiê, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Moura da Conceição, Recorrido(s): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 315-23.2015.5.03.0057 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EVANDRO PENONI, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Dr. André Ricardo Lopes da Silva, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 10161-49.2015.5.01.0080 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): ANDRÉA MARTINS SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Otávio Ferreira, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 562-72.2013.5.05.0039 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - UFBA, Procurador: Dr. Antônio Cezar dos Santos, Procurador: Dr. Fernando Araújo Fontes Torres, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCELA SIDNEI SANTOS, Advogado: Dr. Laudicéia Morelli Heiderich de Aguiar, Agravado(s) e Recorrido(s): FÁCIL SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos demais temas; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: AIRR - 10197-22.2015.5.15.0074 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PAULO ROBERTO ARTIOLI E OUTROS, Advogado: Dr. Paulo Roberto Portieri de Barros, Agravado(s): NILDA DE FÁTIMA ROCHA FREITAS, Advogado: Dr. Fausto Hercos Venancio Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ARR - 846-26.2011.5.09.0658 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Diego Torres Silveira, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): PEDRO LUCIANO CASTANHO DE QUEIROZ, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcos Luciano Gomes, Advogado: Dr. João Marcos Cremasco, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da FUNCEF; II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

"COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA FUTURA. INTEGRALIZAÇÃO DA RESERVA MATEMÁTICA. CABIMENTO E RESPONSABILIDADE", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a integralização da reserva matemática com responsabilidade exclusiva da CEF; III - julgar prejudicado o recurso de revista da FUNCEF. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 10206-79.2015.5.03.0021 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COLETIVOS ASA NORTE LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Dr. Pedro Henrique Faria Rodrigues, Agravado(s): ANTÔNIO ROSÁRIO PINTO, Advogada: Dra. Maria Nilza Pires, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. Prejudicada a petição avulsa do reclamante.; **Processo: Ag-AIRR - 856-55.2016.5.14.0141 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogada: Dra. Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Agravado(s): SIDNEY ANTÔNIO DA SILVA, Advogada: Dra. Marianne Almeida e Vieira de Freitas Pereira, Decisão: por unanimidade, acolher proposição da Excelentíssima Ministra Relatora para, chamando o feito à ordem: I - anular o julgamento virtual vinculado à Sessão do dia 05/09/2018; II - determinar que na certidão de julgamento e na conclusão do acórdão conste: "por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015". Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 1149-95.2016.5.08.0107 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ANTÔNIO REGINALDO DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. Romoaldo José Oliveira da Silva, Advogado: Dr. Raimundo Nonato Gonçalves, Recorrido(s): MARA SEIXO EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogada: Dra. Marília Pianco Yamada, Advogado: Dr. Tito Eduardo Valente do Couto, Advogado: Dr. Katia Bragança Nobre de Assis, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer, com base no art. 896-A, § 1º, caput, da CLT, parte final, a transcendência quanto ao tema PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL e declarar superada a análise da transcendência quanto à matéria remanescente; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL, por violação dos arts. 93, IX, da Constituição Federal, 832 da CLT e 458 do CPC/2015 e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do acórdão proferido pelo TRT em embargos de declaração, determinar o retorno dos autos àquela Corte a fim de que se pronuncie expressamente sobre a questão fática suscitada pela parte; III - declarar prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: ARR - 10225-57.2013.5.04.0141 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s) e Recorrido(s): EVERTON LUIZ MOREIRA DIECKMANN, Advogada: Dra. Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Renata Pinto Dias de Oliveira Jandt, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II) não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: AIRR - 10226-06.2014.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Alberto Guimarães Júnior, Agravado(s): JORGETE LOURENÇO DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Mendes Cavalcanti, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÃO DE SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 1157-93.2016.5.08.0003 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A.,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Jamil Abid Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): JUNHO TELES DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Ubiracy Pereira Corrêa Júnior, Advogado: Dr. Carlos Augusto Pinheiro Lobato dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "Reconhecimento do Vínculo Empregatício"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Preliminar de Nulidade Processual - Adicional de Periculosidade, Revelia e Confissão. Realização de Perícia Técnica. Obrigatoriedade" por violação do art. 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que seja reaberta a instrução e realizada a perícia técnica para apuração da periculosidade, prosseguindo no exame do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 10246-16.2015.5.15.0122 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PAULO CESAR VENANCIO GONÇALVES, Advogado: Dr. Solemar Guitoli Tamayo, Advogado: Dr. Ricardo Sanches Guilherme, Advogada: Dra. Renata Sanches Guilherme, Agravado(s): OTM SOLUCOES LOGISTICAS LTDA, Advogado: Dr. Marcos Júnior Jaroszuk, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 1351-19.2014.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Recorrido(s): AMADEU CARLOS MONTES, Advogado: Dr. Cláudio Santos da Silva, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "COMPENSAÇÃO. VALORES PAGOS A TÍTULO DE PROGRESSÕES PREVISTAS EM ACORDO COLETIVO. COISA JULGADA", por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a compensação das progressões concedidas por normas coletivas na apuração das diferenças salariais deferidas. **Processo: AIRR - 10261-75.2015.5.15.0092 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): EDSON LUÍS CATELANO, Advogado: Dr. Pedro Lopes de Vasconcelos, Agravante(s) e Agravado(s): EATON LTDA., Advogada: Dra. Maristela Trevisan Rodrigues Alves Limoli, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da reclamada e do reclamante. **Processo: ARR - 11250-34.2013.5.01.0321 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s) e Recorrido(s): KATHLEEN DE MELO SILVA, Advogada: Dra. Valéria de Albuquerque e Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): CONSÓRCIO AGILIZA RIO, Advogado: Dr. Mário de Castro Silva, Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao outro tema; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio de Janeiro e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 11547-85.2014.5.01.0004 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Rhana de Almeida Born, Agravado(s): MARIA AUXILIADORA DE MEDEIROS VALLE, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Gilberto Baptista da Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "SERPRO. PARCELA PRÊMIO PRODUTIVIDADE. SUPRESSÃO. LEI FEDERAL DE EFEITOS CONCRETOS. PRESCRIÇÃO. INCIDENTE DE RECURSO REPETITIVO", nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 10263-85.2016.5.15.0132 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): PAULO DAVID



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

DA SILVA, Advogado: Dr. Denis Francisco Novais, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 64300-63.2005.5.05.0023 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AVANY GUIMARÃES MOREIRA, Advogado: Dr. Pedro César Seraphim Pitanga, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO ABN AMRO REAL S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 10265-16.2017.5.03.0080 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): INÁCIO CARLOS URBAN, Advogado: Dr. Elcio Fonseca Reis, Agravado(s): FRANCISCO PEREIRA XAVIER, Advogado: Dr. Rodrigo Ferreira Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10278-64.2014.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): ELIZIER ALVES HENRIQUE, Advogado: Dr. Thiago Chohfi, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS E MORADORES DO RESIDENCIAL PALM PARK, Advogado: Dr. José Carlos Loli Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 74900-63.2007.5.05.0027 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Advogado: Dr. Benito Fernandez Alvarez Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): LEILMA NERI DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Ânderson Souza Barroso, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reatuação para excluir o marcador "Lei nº 13.015/2014"; II - negar provimento ao agravo de instrumento; III - conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "PROMOÇÕES POR MERECIMENTO. CRITÉRIOS SUBJETIVOS", por violação do art. 129 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes das promoções por merecimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 100300-97.2013.5.21.0003 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, Agravado(s): MOISÉS DA NÓBREGA MEDEIROS, Advogada: Dra. Ana Carolina Amaral César, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade: I - determinar a reatuação do feito para que seja excluído o marcador "Lei nº 13.015/2014"; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-RR - 10278-54.2015.5.12.0041 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: REJANE ESTEVAO PEREIRA, Advogado: Dr. Alexandre Fernandes Souza, Embargado(a): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Dr. Marlon Collaço Pereira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, sem efeito modificativo. **Processo: AIRR - 10285-95.2016.5.18.0121 da 18a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): MARCOS MARTINS SILVA, Advogado: Dr. Ângela Maria Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 100600-62.2009.5.09.0026 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Paulo Roberto Chiquita, Advogada: Dra. Daniela Tollemache, Advogado: Dr. Juliano Gemelli, Recorrido(s): SINDICATO TRAB IND REFINDEST EXPL PETROLEO EST PARANA, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Advogado: Dr. Josmar Pereira Sebrenski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para: (a) negar aos empregados substituídos na presente ação e não incluídos no rol dos



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

substituídos nos autos nº 394-1999-26-9-0 os efeitos do título executivo ali formado, referente à condenação da Petrobras ao pagamento em dobro dos dias feriados laborados; e (b) determinar o retorno dos autos à Vara do trabalho de origem para que aprecie o pedido sucessivo deduzido na petição inicial, concernente ao processamento da presente ação como ação de conhecimento, em que se pleiteia o pagamento em dobro dos dias feriados laborados também aos empregados ora substituídos não incluídos no rol daquela ação anterior.;

**Processo: RR - 155000-51.2012.5.21.0005 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PAULO JOSÉ LINO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ARR - 10322-87.2015.5.15.0074 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LENÇÓIS PAULISTA, Advogado: Dr. Silvio Paccola Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): TAMIRIS BARBOSA DA SILVA AGUIAR, Advogado: Dr. Glauco Temer Feres, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10381-56.2015.5.15.0048 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TONON BIOENERGIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Alex José Desidério, Agravado(s): JOSÉ LEANDRO FERREIRA RAMOS, Advogado: Dr. Marcos Tadeu de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 178400-44.2013.5.17.0014 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Rodolfo Gomes Amadeo, Agravado(s) e Recorrente(s): RAISSANDER DA SILVA, Advogada: Dra. Rozalinda Nazareth Sampaio Scherrer, Advogado: Dr. Diana Dalapícola Scherrer, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema "Estabilidade provisória", por contrariedade à Súmula nº 378, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da indenização relativa ao período de estabilidade no emprego e reflexos; e III - não conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto aos demais temas. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 10410-58.2013.5.01.0245 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN-RJ, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s): CÉSAR PENHA DA SILVA, Advogado: Dr. Deivison Marinho Monteiro, Agravado(s): 2007 ATA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS TÉCNICOS OPERACIONAIS EM PÁTIO PARA DEPÓSITOS DE VEÍCULOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10443-47.2015.5.03.0140 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MASCARENHAS BARBOSA ROSCOE S.A. - CONSTRUÇÕES, Advogada: Dra. Grazielle da Costa Lamounier, Agravado(s): GERALDO WILSON CÂNDIDO REGOSINO, Advogado: Dr. Leticia Luisa Braz Braganca, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10443-96.2016.5.15.0069 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): JOSÉ CLAUDEMIR DOS SANTOS E OUTROS, Advogada: Dra. Deyse Claudiano Albernaz da Silva, Recorrido(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DETRAN, Procurador: Dr. Orlando Gonçalves de Castro Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

revista. **Processo: ED-AIRR - 10458-29.2014.5.03.0147 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: DEL POZO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Amilcar Cordeiro Teixeira Filho, Embargado(a): MILLER MOTERANI, Advogado: Dr. Henrique Moterani Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos constantes na decisão, sem imprimir-lhes efeito modificativo. **Processo: AIRR - 10463-30.2016.5.15.0088 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Dr. Silvia Helena de Oliveira, Agravado(s): WALTER DONIZETTI RODRIGUES, Advogada: Dra. Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10463-59.2016.5.03.0057 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AVIVAR ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): EDUARDO HENRIQUE SOUZA DE BARROS, Advogado: Dr. Alessandro Harley Ferreira, Advogado: Dr. Henderson Dias Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 10555-34.2016.5.15.0144 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fernando Lima de Moraes, Agravado(s): TARG CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Antônio Luiz Benetti Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 10574-32.2015.5.18.0131 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BRASFRIGO S.A., Advogado: Dr. Elisa Silva de Assis Ribeiro, Agravante(s): LAURINDO RODRIGUES DE SOUSA, Advogada: Dra. Viviane Borges Mariani, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do reclamante e da reclamada. Observação: a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento pessoal quanto a invocação do art. 896, § 1º-A, IV, da CLT, porque entrou em vigor depois da interposição do recurso e a ele não se aplica. **Processo: AIRR - 10580-83.2013.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Alberto Guimarães Júnior, Agravado(s): ADRIANA DA CONCEIÇÃO DE QUEIROZ DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Oswaldo Oliveira de Freitas, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÃO DE SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10589-28.2015.5.18.0122 da 18a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): GABRIEL DE OLIVEIRA GOMES, Advogada: Dra. Consuelo Pupulin Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10598-56.2016.5.15.0148 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMERSON APARECIDO CAMARGO, Advogado: Dr. Vagner Bagdal, Agravado(s): RGJ EVENTOS E LOCAÇÕES LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Julio Cezar Dalcol, Advogado: Dr. Taysson Marlon de Almeida Valladares, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10621-29.2015.5.15.0118 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMARC FER COMERCIO DE FERRAGENS E MAQUINAS PARA AGRICULTURA EIRELI - ME, Advogado: Dr. Daniel Aparecido Ranzatto, Agravado(s): LAÍS MOANA MIRA RUFINO, Advogada: Dra. Solange Batista do Prado Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 10652-71.2013.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): REDE D'OR SÃO





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

LUIZ S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto Costa Filho, Agravado(s): JORGE LÚCIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Bruno Azevedo Farias, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10731-49.2016.5.18.0008 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogada: Dra. Lorena Miranda Centeno Gasel, Advogado: Dr. Taopi Pinto Clavijo, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno, Agravante(s) e Agravado(s): IRONDINA CÂNDIDO DO VALE, Advogada: Dra. Adriana Garcia Rosa Anastácio, Agravante(s) e Agravado(s): POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Patrício Dutra Dantas Ferreira, Agravado(s): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogada: Dra. Sandra Carla Back Rodem, Advogado: Dr. Sérgio Ricardo da Silva Nascimento, Agravado(s): A13 MÍDIA EXTERIOR LTDA., Advogado: Dr. Hermeto de Carvalho Neto, Agravado(s): SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogada: Dra. Denise Alves de Miranda Bento, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos de instrumento. **Processo: ARR - 10762-61.2014.5.03.0039 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s) e Recorrido(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s) e Recorrente(s): WELLINGTON GONÇALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Felipe Maurício Saliba de Souza, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: AIRR - 10799-24.2014.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): USINA MOEMA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Marco Túlio Cardoso Porfírio, Agravado(s): FÁBIO DOS REIS DIAS, Advogada: Dra. Ibiraci Navarro Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10802-86.2016.5.15.0088 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LORENA, Procurador: Dr. Daniel de Souza Exner Godoy, Agravado(s): ANA DE FÁTIMA ALVES DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Márcio Roberto Guimarães, Agravado(s): CENTRO COMUNITÁRIO DA CIDADE INDUSTRIAL - CECCI, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10815-62.2015.5.01.0039 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): CELSO FABIANO AMORIM RIBEIRO, Advogado: Dr. Fabiana Vianna Ferrão, Agravado(s): AVX SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADA E PROJETOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Antônio de Paulo Rei, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Ronaldo Curado Fleury, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 10861-35.2015.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Jean Filipe Domingos Ramos, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Dr. Tiago Muniz Troitino, Agravado(s): MARIA DA PIEDADE DE ANDRADE SILVA, Advogado: Dr. Nelson Francisco Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, dada a sua manifesta improcedência, condenar a agravante a pagar multa de 2% do valor atualizado da causa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 10912-43.2015.5.01.0401 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Agravado(s): FABIANO DE SOUZA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Alan Silva de Sousa, Advogado: Dr. Marcos Ubiracy Maciel dos Santos, Advogado: Dr. Wagner Almeida Pereira, Agravado(s): DINÂMICA



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Dra. Lorena Carvalho de Castro Martins, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10929-40.2015.5.03.0008 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SPAL - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Fernando de Castro Neves, Agravado(s): JOSÉ RODRIGUES TOMAZ, Advogado: Dr. Moisés Estevam, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10957-07.2016.5.03.0094 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MASTER DRILLING BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Glaucus Leonardo Veiga Simas, Advogado: Dr. Ricardo Guimarães Moreira, Agravado(s): EMÍLIO ANTÔNIO CONTRERAS GUAJARDO, Advogado: Dr. Renato Raimundo da Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "HORAS IN ITINERE. TRANSPORTE INDIVIDUAL FORNECIDO PELO EMPREGADOR.", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 11069-93.2016.5.09.0001 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ACV TECLINE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrido(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. José Péricles Pereira de Sousa, Procurador: Dr. Gisele Hatschbach Bittencourt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 11089-09.2015.5.03.0156 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Gustavo Henrique de Farias Machado, Agravado(s): DORIVAL BALDACIN DOS SANTOS, Advogado: Dr. Aldo Gurian Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e dada a manifesta inadmissibilidade, condenar a agravante a pagar ao agravado multa de 2% do valor atualizado da causa, com fundamento no art. 1.021, §4º, do CPC. **Processo: RR - 11090-74.2017.5.03.0042 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Flávio Schegerin Ribeiro, Recorrido(s): WANDERLEIA FERREIRA DA CUNHA, Advogado: Dr. Weberson de Oliveira Pereira, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reautuação para que sejam incluídos os marcadores "Rito Sumaríssimo" e "Lei nº 13.467/17"; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema PREPARO DO RECURSO ORDINÁRIO. ENTIDADE FILANTRÓPICA INSCRITA COMO INADIMPLENTE NO SERASA; III - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema PREPARO DO RECURSO ORDINÁRIO. ENTIDADE FILANTRÓPICA INSCRITA COMO INADIMPLENTE NO SERASA, por violação do art. 896, § 10, da CLT e por contrariedade à Súmula nº 463, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o benefício da justiça gratuita e reconhecer a isenção do pagamento de custas, bem como reconhecer a isenção do depósito recursal nos termos da Lei nº 13.467/2017; por conseguinte, afastar a deserção do recurso ordinário da demandada e determinar o retorno dos autos ao TRT para que prossiga no exame do feito, como entender de direito. Observação: a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de fundamentação, entendendo que as entidades filantrópicas devam ser realmente dispensadas das custas processuais. Contudo, o simples fato de estar inscrita no Serasa não comprova a hipossuficiência. **Processo: AIRR - 11095-91.2016.5.15.0141 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Jorge Luiz Reis Fernandes, Agravado(s): ANA PAULA LOPES DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Bianca Moreira de Oliveira, Advogado: Dr. Cristina Marcondes Debs, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11141-52.2015.5.03.0011 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MINASPLAN EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Joaquim Lúcio Simões, Agravado(s): EDUARDO



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Dr. José Severo de Oliveira, Agravado(s): RODRIGUES COSTA INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E ELÉTRICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11170-39.2016.5.03.0150 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogada: Dra. Elizabeth de Oliveira Silva, Agravado(s): ALOISIO JOSÉ MESSIAS LUCAS, Advogado: Dr. Mário César Zucolim Belasque, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-AIRR - 11176-52.2015.5.03.0030 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PATRICIA FERREIRA DE LIMA - ME, Advogado: Dr. Aguiar Resende de Oliveira, Advogado: Dr. Vanessa Ferreira Pinto Nunes, Embargado(a): GLAICON LAIA DE SOUZA, Advogado: Dr. Ulisses Lima diniz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 11189-61.2016.5.15.0069 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Caio Cássio Gonzaga, Agravado(s): DÉBORA RUAMA DE PONTES ALMEIDA, Advogado: Dr. Gilson Muniz Clarindo, Advogada: Dra. Maísa Suzuki Gregghi, Advogada: Dra. Maria Suzuki, Agravado(s): NASCER & NASCER COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA. - EPP, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 11214-66.2014.5.03.0073 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Emanuella Corrêa, Agravado(s) e Recorrente(s): FERNANDA CLÁUDIA ANDRADE LIMA, Advogada: Dra. Juliana Magalhães Assis Chami, Advogado: Dr. João Luiz de Amuedo Avelar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto à "PRELIMINAR DE NULIDADE. ACÓRDÃO REGIONAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação dos arts. 93, IX, da Constituição Federal e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão do TRT proferido em embargos de declaração por negativa de prestação jurisdicional e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que analise a pretensão de pagamento de horas extras decorrentes do direito à jornada de seis horas diárias, previsto no Plano de Cargos e Salários de 1989, supostamente vigente à época de admissão da reclamante; II- julgar prejudicado o exame das demais matérias suscitadas no recurso de revista da reclamante; e III- julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento da reclamada, à exceção da preliminar de nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional, em relação ao qual se nega provimento. **Processo: AIRR - 11310-16.2015.5.01.0069 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Agravado(s): ANA PAULA DIAS JOSELLI, Advogada: Dra. Marion Portugal da Costa, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Carvalho de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11315-23.2015.5.01.0074 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: MARIA LÚCIA MIRANDA FIGUEIREDO, Advogada: Dra. Janaína Jardim Correia de Araújo, Advogado: Dr. Rafael Daum Stabile de Sousa, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Giovanna Maciel Fortes do Paço Borges, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, sem efeito modificativo. **Processo: AIRR - 11316-49.2014.5.01.0007 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ENDO MEDICAI RIO COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Agravado(s): CLÁUDIA CRISTINA FRANCISCO, Advogado: Dr. Henrique S. Oliveira, Advogado: Dr. Felipe Adolfo Fernandes Kalaf, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11316-08.2015.5.01.0462 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO FRERES DE SOUZA, Advogado: Dr. Mauro Abdon Gabriel, Advogada: Dra. Renata Damasceno Salles, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 11330-76.2015.5.03.0028 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): HEBERT VIANA DE SOUZA, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 11364-15.2017.5.18.0141 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE CATALÃO - SAE, Procurador: Dr. Wandersom Leolino Teixeira, Agravado(s): JOAO BATISTA DA SILVA, Advogada: Dra. Ludiene Alves dos Santos, Advogado: Dr. Fabricio Rocha Abrao, Advogado: Dr. Celso Abrao Neto, Agravado(s): LINATEC MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. José Jesus Garcia Santana, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO"; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11398-44.2014.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): RENATO FERREIRA MANOCCHI, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Miguel Bakmam Xavier Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11399-94.2013.5.15.0012 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Advogada: Dra. Daniele Geleilite, Agravado(s): MARCELO NEIVA TULLIO, Advogada: Dra. Aparecida Nadir Fracetto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11400-54.2015.5.15.0127 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO "JOSÉ GOMES DA SILVA" - ITESP, Advogada: Dra. Fátima Regina Cassar, Agravado(s): MARCOS PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Roberlei Cândido de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11412-30.2015.5.15.0075 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AILTON DA SILVA, Advogado: Dr. Mário Jesus de Araújo, Advogado: Dr. Alexandre César Jordão, Agravado(s): FUNDIÇÃO BATATAIS LTDA., Advogado: Dr. Claudinei Caminitti Rodrigues da Silva, Agravado(s): VALENTINI SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Henrique Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11576-66.2016.5.15.0040 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE QUELUZ, Advogado: Dr. Jorge Ricardo Lelis Júnior, Agravado(s): VIVIANI DA PALMA COSTA, Advogado: Dr. Paulo César de Macedo, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE QUELUZ, Advogada: Dra. Denise Maria Ramos de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 11637-17.2016.5.15.0107 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DAISI SARTI, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, Advogado: Dr. Ricardo da Silva Martinez, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Pricila Sabag Nicodemo, Advogada: Dra. Juliana Eloisa Bianco, Advogado: Dr. Paulo Rogério Bage, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Advogada: Dra. Flávia Roberta Carvalho, Agravado(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Franco Mauro



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Russo Brugioni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 11695-33.2015.5.01.0046 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. José Eduardo de Almeida Carriço, Agravado(s): ALLAN PEREIRA GERALDELLI, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 11743-53.2014.5.01.0037 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): ELINALDO MESSIAS DA SILVA GONÇALVES, Advogada: Dra. Isabel de Lemos Pereira Belinha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 14 da Lei 5.584/70 e contrariedade à Súmula 219, I, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 11750-79.2015.5.01.0079 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Flávio Hechtman, Agravado(s): JOSÉ SILVA DE LIMA, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Agravado(s): TREVO SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 11768-20.2014.5.01.0020 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CLÁUDIO BATISTA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Tathiana do Nascimento Bastos, Advogado: Dr. Alexandre França Bastos, Advogado: Dr. Leandro Feitosa dos Santos, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Antônio Emílio Caporali, Advogado: Dr. Daniel Paulo Vicente de Medeiros, Recorrido(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-ARR - 11785-33.2015.5.15.0052 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Elias Marques de Medeiros Neto, Agravado(s): MARLENE ALVES SENA, Advogada: Dra. Mara Fernanda Pimentel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 11817-70.2015.5.15.0106 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): IRON SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA., Advogado: Dr. José Inácio Toledo, Advogado: Dr. Antônio Celso de Moraes Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS - UFSCAR, Procurador: Dr. Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): JEVERSON JOSÉ DE SOUZA, Advogado: Dr. Paulo Emmanuel Luna dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ARR - 11836-88.2015.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procuradora: Dra. Ana Teresa Guazzelli Beltrami da Fonseca, Agravado(s) e Recorrido(s): ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Marcela Pereira Karrum, Agravado(s) e Recorrido(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogado: Dr. Fagner Gasparini Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 71, caput e §1º, da Lei 8.666/93, 818 da CLT, 373, I, do CPC, além de má aplicação da Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à entidade pública; II) ante o provimento do recurso de revista, julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 11886-33.2015.5.01.0061 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ELIZEU ROBERTO PEREIRA DE FARIAS, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11927-42.2016.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procuradora: Dra. Patrícia Leika Sakai, Agravado(s): RICARDO BENITE LUCARELLI, Advogado: Dr. Alexandre Gonçalves Mariano, Agravado(s): S.C. SEGURANÇA E MONITORAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Walterrir Calente Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, dada a sua manifesta improcedência, condenar o agravante a pagar multa de 2% do valor atualizado da causa, com fundamento no art. 1.021, §4º, do CPC. **Processo: AIRR - 11941-97.2015.5.15.0059 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Renata Passos Pinho Martins, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO SILVEIRA PIRES, Advogado: Dr. Rogério do Amaral, Agravado(s): DEFENSE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA. - ME, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Ronaldo Curado Fleury, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11961-87.2015.5.15.0027 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): USINA GUARIROBA LTDA., Advogado: Dr. Marco Túlio Cardoso Porfírio, Agravado(s): DIOLENO NOGUEIRA MARQUES, Advogado: Dr. José Antônio Carvalho da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11971-49.2015.5.15.0022 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Octávio Augusto Fincatti Fornari, Procuradora: Dra. Amanda Camargo Santos, Procuradora: Dra. Evelize Regina Mendes de Souza, Agravado(s): DANILO ANTÔNIO MARTINATTI, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Advogado: Dr. Leandro de Oliveira Stoco, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12027-13.2015.5.15.0045 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Fernanda R. Grosse dos Santos Damasceno, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravante(s) e Agravado(s): CARLOS ALBERTO GOMES PASTOR, Advogado: Dr. Leonardo Augusto Nogueira de Oliveira, Advogado: Dr. André Luís de Paula, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 12145-75.2013.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A, Advogado: Dr. Marçal Muniz da Silva Lima, Advogada: Dra. Rubia Cristina Vieira Cassiano, Advogado: Dr. Elias Marques de Medeiros Neto, Advogado: Dr. Victor Obrownick Cotrim, Agravado(s): JOSÉ HELIO CERQUEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Martins da Silveira Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, dada a sua manifesta improcedência, condenar a agravante a pagar multa de 2% do valor atualizado da causa, com fundamento no art. 1.021, §4º, do CPC. **Processo: AIRR - 12232-68.2015.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): MARCELO DORO VICTÓRIO, Advogado: Dr. Bruno Peres, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Antônio Vanderler de Lima, Decisão: por unanimidade: I - determinar a retirada do marcador indicativo da Lei 13.467/2017; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 12257-11.2016.5.03.0027 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): ODAIR JOSÉ FONSECA, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12354-33.2013.5.01.0201 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ADILSON ADRIANE DOS SANTOS, Advogada: Dra. Isabel de Lemos Pereira Belinha, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12770-11.2015.5.15.0146 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): SEBASTIÃO PROCÓPIO DA SILVA, Advogado: Dr. João Vítor Caldas Calado da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12883-15.2015.5.15.0097 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BERNADETE FERREIRA LINS DA COSTA, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Luciana Ribeiro Von Lasperg, Advogada: Dra. Márcia Dellova Campos Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12943-35.2015.5.15.0146 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): CLÁUDIO ROBERTO GONÇALVES, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Sérgio da Silva Toledo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 13900-02.2012.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): JADER SILVA KOHLER, Advogada: Dra. Maíra Dancos Barbosa Ribeiro, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Thiago Ribeiro do Rosário, Advogada: Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 14296-51.2015.5.01.0227 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO, Procurador: Dr. Paulo Arydes Gomes, Agravado(s): MÁRCIA SULAMITA MOREIRA PINTO, Advogado: Dr. Jeferson Bruno Barboza Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 19100-69.2009.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s): ELIAS ALVARES DE SOUZA, Advogada: Dra. Ana Elisabeth Reis Cypriano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20073-47.2015.5.04.0772 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): NEUGEBAUER ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): DÉCIO SCHABAT, Advogado: Dr. João Luiz Sehn, Agravado(s): CONSTRUÇÕES GROSS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 20076-92.2014.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A., Advogado: Dr. Márcio Louzada Carpena, Agravado(s): CLAUDEMIR DA SILVA DE MOURA, Advogado: Dr. Felipe Espíndola Carmona, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 20180-27.2015.5.04.0664 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Agravado(s): IVAIR TESSARO, Advogado: Dr. Lauro Wagner Magnago, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20307-94.2014.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): FUNDAÇÃO CULTURAL PIRATINI - RÁDIO E TELEVISÃO, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): DARLENE COITINHO SILVEIRA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Porto Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20539-80.2016.5.04.0101 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL, Procurador: Dr. Marcelo Horta Sanábio, Agravado(s): ALINE DOS REIS RIBEIRO, Advogado: Dr. Marcelo Soares Mendes, Agravado(s): TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Mário Antônio Hubenthal Pellegrini Filho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 20587-40.2015.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): ISABELA ISOTON, Advogado: Dr. André Luís Soares Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 20617-42.2015.5.04.0511 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): MEDABIL SISTEMAS CONSTRUTIVOS S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi Becker, Agravado(s) e Recorrido(s): LUIZ REGINATO, Advogado: Dr. Rodrigo Marca, Advogada: Dra. Adriana Rosa Viola, Advogado: Dr. Átila Alexandre Garcia Kogan, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: AIRR - 20658-94.2015.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s): ISABELA LISBOA BERTÉ, Advogada: Dra. Marlise Heck da Silva, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência no recurso de revista da reclamada quanto ao tema ACIDENTE DE TRABALHO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. RECLAMANTE CONTRATADA COMO AGENTE SOCIAL DE FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO. EXPOSIÇÃO A RISCO CONCRETO DE CONTAMINAÇÃO PELO VÍRUS HIV; II - reconhecer a transcendência no recurso de revista da reclamada quanto ao tema MONTANTE DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS; III - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada quanto ao tema MONTANTE DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. **Processo: AIRR - 20722-26.2015.5.04.0541 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): KEPLER WEBER INDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Jordano Klein Lorenzoni, Advogada: Dra. Maria Cristina Schneider Lucion, Agravado(s): DIOGO ALEXSANDER DE OLIVEIRA SOARES PORTELLA, Advogado: Dr. Luís Henrique Braga Soares, Advogado: Dr. Janir Brandão Drum, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20820-90.2015.5.04.0741 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): NEIVA ELISABETE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Arlindo Zerbin, Agravado(s): COOPERATIVA DE DISTRIBUICAO E GERACAO DE ENERGIA DAS MISSOES - CERMISSOES, Advogado: Dr. Rodrigo da Silva Meneses, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 20918-77.2015.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): DIULLIAN FERREIRA BROSE, Advogado: Dr. Michel Soares, Advogado: Dr. Lauren de Vargas Momback, Advogado: Dr. Marcelo de Azambuja Ramos, Agravado(s): VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 20934-69.2015.5.04.0663 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): ROSELAINÉ HOPPE SOARES, Advogada: Dra. Fabiana Spessatto Bringham, Agravado(s) e Recorrido(s): JÚLIO CESAR MESQUITA CENI, Advogado: Dr. Felipe Borba Ferreira, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 21023-26.2015.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): RAIÁ DROGASIL S.A., Advogado: Dr. Renato Costa Entreportes, Advogado: Dr. Juliana Teodoro Nogueira, Advogado: Dr. Lucilda Taglieber de Araújo, Advogado: Dr. Helio Pinto Ribeiro Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): EVELISE CRISTINE LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo de Liz Maineri, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por contrariedade à Súmula 219, I, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: Ag-ARR - 21038-28.2015.5.04.0383 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO VALE DO PARANHANA, Advogado: Dr. Milton Bozano Pereira Fagundes, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogada: Dra. Alessandra Weber Bueno Giongo, Advogado: Dr. Gilberto Antônio Panizzi Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 21067-36.2016.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): SHOPPING JOÃO PESSOA S.A., Advogado: Dr. Wilmar Souza Filho, Recorrido(s): JUSSARA MEDIANEIRA DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Dr. Mauro da Rosa, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 21144-91.2014.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Karina Martins Berwanger, Advogado: Dr. Gilberto Antônio Panizzi Filho, Advogado: Dr. Mateus Haeser Pellegrini, Recorrido(s): FERNANDA MACHADO SIQUEIRA, Advogado: Dr. Daniela Sant'Anna Barata Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 21162-95.2014.5.04.0334 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): DIEMENTZ COMÉRCIO DE ELETROMÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Nélio Koch, Recorrido(s): LEONICE DIETZE LEDUR, Advogada: Dra. Rosele Maria Schneiders, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", porque foram contrariadas as Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MULTA DO ARTIGO 475-J DO CPC/1973 (523, § 1º, DO CPC/2015). INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação do art. 475-J do CPC/73 (art. 523, § 1º, do CPC/2015), e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do referido dispositivo. **Processo: Ag-AIRR - 21432-61.2014.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARIA DO CARMO MARCON, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A.,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 21710-22.2014.5.04.0205 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Agravado(s): ANTÔNIO MARCOS DOMINGUES, Advogado: Dr. Gabriel Scherer, Agravado(s): OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Matheus Netto Terres, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24217-25.2014.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): CONCREMAX TRANSPORTES E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS LTDA., Advogado: Dr. Claine Chiesa, Advogado: Dr. Matheus Podalirio Tedesco Dandolini, Agravado(s): DERALDO DANTAS DA SILVA, Advogada: Dra. Gieze Marino Chamani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 36200-62.2009.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SESCON - ES, Advogado: Dr. Rodrigo Francisco de Paula, Advogado: Dr. Marcony Francisco Pereira Maciel, Recorrido(s): INVESTIPAR - INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 606 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a desnecessidade da certidão expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego para o ajuizamento da ação de cobrança de contribuição sindical, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no julgamento, como entender de direito. **Processo: AgR-AIRR - 41300-53.2013.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo Cesar Busato, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Agravado(s): IRACEMA RIGAMONT GOMES, Advogado: Dr. Marcílio Tavares de Albuquerque Filho, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, ante sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 42700-34.2009.5.02.0021 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): SEBASTIÃO DE FÁTIMA SIQUEIRA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 49100-46.2009.5.01.0521 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): JOSÉ BRAZ FERREIRA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Emerson Bernardo Pereira, Agravado(s): AGÊNCIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE RESENDE - SANEAR, Advogada: Dra. Caroline Estigarríbia Buss Macedo, Advogada: Dra. Weyla Ramalho Seabra Gutian, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com imposição de multa de 2%, nos termos do § 4º do art. 1.021 do CPC, ante a manifesta inadmissibilidade. **Processo: RR - 61600-82.2011.5.17.0181 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogada: Dra. Wilma Chequer Bou-Habib, Recorrido(s): JOÃO ADALBERTO RICATTO BOZI, Advogado: Dr. André Luiz Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MULTA DO ARTIGO 475-J DO CPC/1973 (523, § 1º, DO CPC/2015). INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação do art. 475-J do CPC/73 (art. 523, § 1º, do CPC/2015), e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do referido dispositivo. **Processo: AIRR - 64800-73.2011.5.16.0004 da 16a. Região**, Relatora: Ministra



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procuradora: Dra. Socorro de Maria Santana Trabulsi, Agravado(s): IRAMAR CRUZ DA SILVA, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Agravado(s): INSTITUTO MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - IMAM, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 82200-35.2005.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): ROSANA DE FÁTIMA TRINDADE, Advogado: Dr. Francisco Moreno Correa, Agravado(s): RECKITT BENCKISER (BRASIL) LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade: I) rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento arguida em contraminuta; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 93700-35.1998.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AMAURI CARVALHO DE CASTRO E OUTROS, Advogado: Dr. Milton José Munhoz Camargo, Advogada: Dra. Livia Mendes Neckel, Advogado: Dr. João Miguel Palma A. Catita, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Anelise Frezza Sgarioni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 100015-27.2016.5.01.0207 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Marcelo Machado Cavalcanti, Agravado(s): EDUARDO BARBOSA DESANTANA, Advogado: Dr. Jorge Luiz Alves Pinheiro, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Juliana Lacerda de Carvalho De Luca, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100172-97.2016.5.01.0207 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Marcus Vinícius de Carvalho Rezende Reis, Agravado(s): ELSON DE SOUZA, Advogado: Dr. Paulo César Gomes Lameirão, Agravado(s): LETICEA TRANSPORTES LTDA, Agravado(s): AYP SITEC YAMATO LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100213-41.2016.5.01.0053 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Sheila de Lima Grynszpan, Agravado(s): REGINALDO VICENTE DA SILVA, Advogada: Dra. Patrícia Assumpção Fernandes, Agravado(s): NAVELE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Vinícius Torres dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 100407-79.2016.5.01.0008 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - CEASA/RJ, Advogada: Dra. Marcela Torres de Oliveira, Agravado(s): ROBERTO RICARDO NEVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cesar Lucas Baptista, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100506-74.2016.5.01.0226 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO, Procurador: Dr. Paulo Arydes Gomes, Agravado(s): CONCEIÇÃO APARECIDA BARBOZA DA COSTA, Advogado: Dr. Darlan Correa Teperino, Advogado: Dr. Leonardo de Souza Nunes, Agravado(s): NOVA LOCAL RIO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Fábio Amar Vallegas Pereira, Advogado: Dr. Lúcio Machado Cunha da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 100875-79.2016.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): DILCIMAR COELHO SCHUAB, Advogado: Dr. Marco Aurélio Alves Epifani, Agravado(s): PERSONAL SERVICE - RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Dra. Camila Alves Coroa, Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

provimento. ; **Processo: AIRR - 101076-65.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): MILTON PARREIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. Daniele Lima Pontes, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Jackeline Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 107400-08.2008.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): SEBASTIANA LUISA MOREIRA, Advogado: Dr. Flávio Marques de Souza, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Guilmar Borges de Rezende, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II) negar provimento ao agravo de instrumento dos reclamados. **Processo: RR - 119200-64.2012.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Recorrente(s): LOJAS SIPOLATTI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Isabella Tânia Patrício Lacerda, Recorrido(s): GEOVAGNER PRUDENTE TEIXEIRA, Advogado: Dr. Hilton de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ARR - 122400-17.2009.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s) e Recorrido(s): SUSY LIMA MEIRA, Advogado: Dr. Carlos Humberto Ataídes Melo Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Lúcia Coelho da Costa Nobre, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II) conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto à base de cálculo do adicional de periculosidade, por contrariedade à Súmula 191, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o adicional por tempo de serviço da base de cálculo do adicional de periculosidade. **Processo: AIRR - 130101-34.2015.5.13.0028 da 13a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Dr. Ricardo Ruiz Arias Nunes, Agravado(s): KARLA ALMEIDA LEITE LIMA, Advogada: Dra. Volya Almeida Leite, Agravado(s): ABBC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS COMERCIAIS E MÚLTIPLOS, Advogado: Dr. Thadeu Araújo Luna, Advogado: Dr. Edu Monteiro Júnior, Advogado: Dr. Frederico Augusto Cavalcanti Bernardo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do Estado da Paraíba para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 130642-27.2015.5.13.0009 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JEANE MARGARETH MONTEIRO DE PONTES, Advogado: Dr. Matheus Antonius Costa Leite Caldas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. Renato Antônio Varandas Nominando Diniz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo da reclamante e aplicar-lhe multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 131659-16.2015.5.13.0004 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Pierre Andrade Bertholet, Agravado(s): EVANIA MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Daniel Alves de Sousa, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência quanto ao tema ACIDENTE DE TRABALHO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. EMPREGADA DA ECT. BANCO POSTAL. RESPONSABILIDADE DA EMPREGADORA. ASSALTO A MÃO ARMADA; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema MONTANTE DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS; III - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema MONTANTE DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. **Processo: AIRR - 146200-39.2007.5.01.0531 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DA ROCHA BRANCO, Advogado: Dr. Luiz Carlos Carneiro, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reatuação do feito para incluir o marcador referente à Lei nº 13.015/2014; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 157100-94.2008.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Dr. Paulo Augusto Pereira da Silva Camargo, Advogado: Dr. Sylvio Luís Pila Jimenes, Advogado: Dr. Washington José Antônio Fialho Paulo, Agravado(s): JOSÉ DO CARMO DOMINGUES, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Advogada: Dra. Renata de Siqueira Mantovani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, dada a sua manifesta improcedência, condenar a agravante a pagar aos agravados multa de 2% do valor atualizado da causa, com fundamento no art. 1.021, §4º, do CPC. **Processo: ED-RR - 157800-92.2006.5.07.0024 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: RUAH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., Advogada: Dra. Suzy Anne Catonho de Brito, Advogado: Dr. Pedro Robston Quariguasi Vasconcelos, Embargado(a): JOSÉ TESANDRO DO NASCIMENTO E OUTROS, Advogado: Dr. José Isac Silveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 163740-64.2009.5.10.0019 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Bérith José Citro Lourenço Marques Santana, Advogado: Dr. Marcos Vinícius Barros Ottoni, Advogada: Dra. Bruna Sheylla de Olivindo, Agravado(s): MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES BELLINELLO, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Advogado: Dr. Marcílio Tavares de Albuquerque Filho, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Advogado: Dr. Denise Carneiro Fernandes Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 164400-20.1999.5.02.0023 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARIA DAS DORES LEMOS TEIXEIRA, Advogada: Dra. Mariana Garcia da Silva, Agravado(s): MARIA STELLA BÁRBIERI MARCELLI E OUTRO, Advogada: Dra. Simone Kubacki Machado, Agravado(s): IL PUNTO COMÉRCIO E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Dra. Matilde Maria de Souza Barbosa, Agravado(s): ANTONIETTA FRANCESCA MANTELLO BÁRBIERI E OUTROS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 180400-81.2009.5.07.0031 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): M. DIAS BRANCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Juliana de Abreu Teixeira, Recorrido(s): DEJANES MOREIRA DA COSTA, Advogado: Dr. Carlos Henrique da Rocha Cruz, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DANOS MORAIS. EMPREGADO CONSIDERADO INAPTO PARA O TRABALHO PELA EMPRESA. IMPEDIMENTO DE RETORNO. APTIDÃO RECONHECIDA PELO INSS", por afronta ao art. 186 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por danos morais; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", porque foram contrariadas as Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MULTA DO ARTIGO 475-J DO CPC/1973 (523, § 1º, DO CPC/2015). INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do art. 475-J do CPC/73 (art. 523, § 1º, do CPC/2015); e IV - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MULTA DO ART. 477 DA CLT. PAGAMENTO A MENOR DAS VERBAS RESCISÓRIAS. RECONHECIMENTO JUDICIAL DAS



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

DIFERENÇAS", por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do referido dispositivo. **Processo: AIRR - 180900-46.2009.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Advogado: Dr. Luís Gustavo Reis Mundim, Agravado(s): SÉRGIO DE ABREU MAUTONI, Advogado: Dr. Christian Loureiro Mautoni, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. João Luiz Nobre Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 201500-06.2008.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): REGIANE PRADO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Bisker, Agravado(s): LAUNDRY CONFECÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Maria Madalena de Andrade, Agravado(s): HELIO APARECIDO LEITE NEVES, Advogado: Dr. José Aparecido Lima, Agravado(s): FRANCISCO TAVARES DA COSTA E OUTRO, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 210113-44.2013.5.21.0008 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. André Fábio Pereira Gurgel, Agravado(s): ROBERTO JORGE PINHEIRO MOREIRA, Advogado: Dr. Sérgio Eduardo da Costa Freire, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "MULTA DO ARTIGO 475-J DO CPC/1973 (523, § 1º, DO CPC/2015). INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 210163-95.2012.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): SOTEP - SOCIEDADE TÉCNICA DE PERFURAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): FRANCISCO FABIANO MACEDO, Advogado: Dr. Thiago Queiroz de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, dada a sua manifesta inadmissibilidade, condenar a agravante a pagar multa de 2% do valor atualizado da causa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 215100-07.2009.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): EDSON LUIZ PESSOA, Advogado: Dr. Henrique Nery de Oliveira Souza, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 230500-90.2009.5.01.0521 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): COMPANHIA METALÚRGICA PRADA, Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Advogado: Dr. Osvaldo Ken Kusano, Agravado(s): SÉRGIO HENRIQUE LEOCÁDIO, Advogado: Dr. José Antônio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e ante a manifesta inadmissibilidade condenar a agravante a pagar ao agravado multa de 2%, nos termos do § 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: AIRR - 1000004-25.2016.5.02.0601 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Teixeira, Agravado(s): BEATRIZ MATOS DOS REIS, Advogado: Dr. Carlos Alberto Gonçalves Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 1000015-58.2015.5.02.0611 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro, Agravante(s): RODINEI THOMÁZ DE AQUINO, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Advogado: Dr. Mateus Gustavo Aguilar, Agravado(s):



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Paulo Mário da Rosa, Advogada: Dra. Larissa Szabloczky, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua improcedência, condenar o agravante a pagar à agravada multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 100028-85.2016.5.02.0073 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ÉRIKA JESUS SILVA, Advogado: Dr. Álvaro Raymundo, Advogado: Dr. Vinicius da Cunha de A. Raymundo, Agravado(s): LA SERENITA CENTRO DE ESTÉTICA UNISSEX LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Hartmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 100070-36.2015.5.02.0020 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: VILSON FRANCISCO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alan Soares da Costa, Embargado(a): MGM LOCAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1000386-94.2016.5.02.0026 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMILIO MURARI, Advogada: Dra. Samanta de Oliveira, Agravado(s): INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - IPT, Advogada: Dra. Renata Cristina Calil, Advogada: Dra. Tânia Ishikawa Mazon, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 1000396-09.2014.5.02.0221 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MTU DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Sérgio Paulo Gerim, Agravado(s): MARIA ELIANE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alessandro Fernandez Meccia, Agravado(s): EQUILÍBRIO AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: RR - 1000575-64.2016.5.02.0255 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): HELENILDO RAMOS DA SILVA, Advogado: Dr. Silas de Souza, Recorrido(s): PORA SISTEMA DE REMOCOES LTDA, Advogado: Dr. Adriano Dias da Silva, Advogado: Dr. Adriano Dias da Silva, Recorrido(s): COPEBRAS INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Vanessa Naponiello Trinca, Advogado: Dr. Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "honorários periciais. beneficiário da justiça gratuita. Ação ajuizada antes da vigência da Lei 13.467/2017"; b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 790-B da CLT, em sua antiga redação, e, no mérito, dar-lhe provimento para dispensar o reclamante, beneficiário da assistência judiciária gratuita, do pagamento dos honorários periciais, a serem satisfeitos pela União, nos moldes da Súmula 457 do TST. **Processo: AIRR - 1000617-46.2016.5.02.0051 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOSÉ PEREIRA BARROS, Advogada: Dra. Maria Cristina de Menezes Silva, Agravado(s): DOMINGOS FERREIRA, Advogado: Dr. Bernardino Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DO RECLAMANTE PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO", nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000646-47.2016.5.02.0035 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EDVALDO CAMPOS FARIA, Advogado: Dr. Victor Altenfelder, Agravado(s): RSX SERVIÇOS AUXILIARES DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Antônio Gustavo Marques, Agravado(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SHOP CLUB VILA GUILHERME, Advogado: Dr. Wesley Francisco Lorenz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000703-87.2016.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ALISSON DIAS DE SOUZA, Advogado: Dr. Averaldo Marciano dos Santos, Agravado(s): MCE ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Felipe Moraes Fiorini, Advogado: Dr. Tasso Luiz Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000713-91.2016.5.02.0041 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLASTS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGÃO, Advogado: Dr. Fabiano Lopes do Nascimento, Advogada: Dra. Vivian Orosco Micelli, Advogada: Dra. Juliana Costa Pera Vitalino, Advogado: Dr. Jaqueline Viana de Souza, Agravado(s): GILBERTO DA FONSECA JÚNIOR - ME, Advogado: Dr. João Vicente Pereira dos Santos Bergamo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SINDICATO-AUTOR NA CONDIÇÃO DE SUBSTITUTO PROCESSUAL. DEMANDA DECORRENTE DA RELAÇÃO DE EMPREGO", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000720-03.2015.5.02.0467 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CLEITON APARECIDO BODRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Orlando Miranda Machado de Melo, Agravado(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Advogado: Dr. Gilson Schimiteberg Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000724-23.2016.5.02.0332 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ROGÉRIO PEREIRA FERNANDES, Advogado: Dr. Domingos Palmieri, Agravado(s): MERCADINHO AYUMI LTDA., Advogado: Dr. Baptista Veronesi Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1000774-73.2016.5.02.0033 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO S.A. - COMGÁS, Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s): FERNANDO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leandro Elias dos santos, Agravado(s): DAMOVO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Joice Naia Siqueira, Advogado: Dr. Ciro Lopes Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000838-75.2016.5.02.0068 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ADOLPHO MARQUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Eduardo Guilherme Alves Gruenwaldt Cunha, Agravado(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gustavo Lacerda Anello, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Ronaldo Curado Fleury, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001231-81.2015.5.02.0311 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Ricardo Grunwald, Agravado(s): JOSENILDA RODRIGUES DO COUTO, Advogado: Dr. Amaranto Barros Lima Júnior, Advogado: Dr. Amaranto Barros Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001445-29.2014.5.02.0466 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante (s) e Agravado (s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Agravante (s) e Agravado (s): ROGÉRIO PEREIRA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Norberto Pádua Rodrigues da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 1001593-77.2015.5.02.0604 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA DE TRANSPORTE PUBLIX LTDA., Advogado: Dr. Joao Henrique Novaes Achoa, Agravado(s): ADRIANO DOS SANTOS ALMEIDA, Advogado: Dr. Lucas Giudice Sá, Advogado: Dr. Jair Rodrigues Vieira, Agravado(s): CONSÓRCIO METROPOLITANO DE





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

TRANSPORTES, Advogado: Dr. Alan Balaban Sasson, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001842-78.2015.5.02.0264 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Agravado(s): MARCELO ROSSETTI PACHECO, Advogado: Dr. Leandro Anésio Marcondes Martins, Agravado(s): MANETONI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Aparecido Pardal, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001952-49.2014.5.02.0511 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOÃO PAULO FERREIRA MORAIS, Advogado: Dr. Márcio Roberto S. Silva, Agravado(s): CHURRASCARIA DO TCHÊ LTDA. - ME, Advogada: Dra. Maritinézio Colaço Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001976-43.2015.5.02.0511 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ROSELI GONÇALVES BRAZ SILICANI, Advogado: Dr. Ermelindo Nardeli Neto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITAPEVI, Procurador: Dr. José Carlos Poletto Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1002102-69.2016.5.02.0055 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ANDRÉ SOUZA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e dezoito minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda e por mim subscrita. Brasília-DF, aos dezessete dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito.

Kátia Magalhães Arruda  
Ministra do Tribunal Superior do Trabalho

Cláudio Luidi Gaudensi Coelho  
Secretário da Sexta Turma